



CNPJ: 01.598.970/0001-01

## LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ORGÃO INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCQUE/MA**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E  
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS  
DO MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCOUE/MA..



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo E Lazer Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo E Lazer 01.598.970/0001-01



### Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA..

### Justificativa da Necessidade

A Secretaria municipal de Educação de Senador La Rocque MA reconhece a necessidade de aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais para atender as demandas das Bandas Marciais e/ou Fanfarras existentes, e as novas que serão formadas através de tal iniciativa. Diante disso, percebe-se a importância que o ensino musical contribui no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos.



Integração da educação musical no currículo escolar, a promoção de atividades culturais, ou a vontade de proporcionar aos alunos uma educação integral que inclua música e artes. Visando-se os benefícios para a comunidade educativa e valores culturais

Estudos têm demonstrado a importância da educação musical no desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais nos alunos, podendo-se melhorar o desempenho acadêmico, aumentar a criatividade e promover um sentido de comunidade e de trabalho em equipe.

A música é uma parte essencial de muitas culturas e, ao oferecer educação musical, a escola pode contribuir para a preservação e divulgação do patrimônio cultural. A escola também pode promover os valores da criatividade, disciplina e perseverança, essenciais para o sucesso pessoal e profissional.



### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista para o mês de setembro de 2024.



### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024.



### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO	UN	30
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Senador La Rocque - MA, 30 de julho de 2024



Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER  
01.598.970/0001-01



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2024 e está formalizado no DFD nº 56.



### Problema Resumido

A falta de matérias para manutenção e reforma dos instrumentos musicais compromete as atividades culturais e educativas na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, limitando o acesso da população a eventos e iniciativas artísticas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- ❖ A Secretaria municipal de Educação de Senador La Rocque MA reconhece a necessidade de aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais para atender as demandas das Bandas Marciais e/ou Fanfarras existentes, e as novas que serão formadas através de tal iniciativa. Diante disso, percebe-se a importância que o ensino musical contribui no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos.
- ❖ Integração da educação musical no currículo escolar, a promoção de atividades culturais, ou a vontade de proporcionar aos alunos uma educação integral que inclua música e artes. Visando-se os benefícios para a comunidade educativa e valores culturais
- ❖ Estudos têm demonstrado a importância da educação musical no desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais nos alunos, podendo-se melhorar o desempenho acadêmico, aumentar a criatividade e promover um sentido de comunidade e de trabalho em equipe.
- ❖ A música é uma parte essencial de muitas culturas e, ao oferecer educação musical, a escola pode contribuir para a preservação e divulgação do patrimônio cultural. A escola também pode promover os valores da criatividade, disciplina e perseverança, essenciais para o sucesso pessoal e profissional.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- ❖ Os objetos descritos neste documento, possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste serviço. Deve se destacar que os serviços

pretendidos possuem natureza continuada, ao qual serão executados em vários eventos municipais, conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

- ❖ Os instrumentos devem ser confortáveis de tocar e ajustáveis para diferentes tamanhos de usuários, especialmente se forem utilizados por estudantes.
- ❖ Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada
- ❖ A exigência de produtos de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços/produtos realizados sejam de boa qualidade e atendam aos padrões adequados. Ao optar por materiais de primeira linha, o município busca garantir que os alunos tenham uma experiência satisfatória durante o uso dos instrumentos musicais adquiridos, promovendo a sua satisfação e bem-estar.



### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- ❖ Execução dentro dos contratos de Aquisição de Instrumentos Musicais, Acessórios e Insumos para Manutenção; Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação
- ❖ Vantagens (pontos fortes)
- ❖ Cumprimento dos requisitos legais para contratação de empresa que fornecem os itens solicitados. Maior competitividade e transparência no processo de aquisição dos itens. Possibilidade de proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.
- ❖ Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
- ❖ Tempo necessário aos ritos para aquisição dos itens via licitação.



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- ❖ Ao adquirir materiais para a reforma e manutenção dos instrumentos musicais, a solução como um todo envolve considerar diversos aspectos para garantir uma compra satisfatória. É essencial começar definindo o tipo de instrumento desejado, considerando o nível de habilidade dos alunos
- ❖ Em seguida, é importante pesquisar marcas e modelos confiáveis, testar os materiais antes da compra. Além disso, verificar a reputação das empresas, as políticas de garantia e devolução, e se o instrumento vem com acessórios necessários
- ❖ Por fim, é crucial manter o instrumento adequadamente, seguindo as instruções de cuidado e realizando manutenções regulares para garantir sua durabilidade e qualidade sonora ao longo do tempo.
- ❖ Portanto a prestação de serviços para a aquisição de materiais para a reforma de instrumentos musicais pela Secretaria municipal de Educação é uma solução abrangente e estruturada, que visa atender às demandas das diferentes áreas do município, promover a qualidade dos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento local



**QUANTITATIVOS E VALORES**

Item	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO	UN	30
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3

**PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- ❖ A contratação não será parcelada

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

- ❖ Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, são os seguintes: Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento para atendimento das atividades de ensino e extensão, bem como a economia no valor da contratação em função do ganho de escala
- ❖ Essa ação contribui para fortalecer a educação cultural e musical nas escolas, proporcionando oportunidades iguais de acesso aos instrumentos para os alunos interessados em participar de atividades musicais.
- ❖ Portanto, os resultados pretendidos na aquisição dos instrumentos musicais para a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque MA são amplos e abrangentes em atender os alunos da rede e proporcionar qualidade melhor de vida e incentivo ao ramo musical, assim, contribui para que as crianças e jovens tenham expectativas melhores, evitando situações de rua e marginalidade. Ou seja, visa promover o desenvolvimento local, a valorização cultural, o lazer e a melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal.

desenvolvimento local, a valorização cultural, o lazer e a melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal.



### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- ❖ Não há providências a serem tomadas previamente por esta administração



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- ❖ Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.
- ❖ No caso em apreço, se vislumbra a contratação de profissionais capacitados, como instrutores para ministrar as aulas de música, visto que, o município não detém em seu corpo de servidores com tal especialidade. Nesse sentido, precisa da prestação do serviço ao contratar instrutores para desenvolver aulas com os alunos
- ❖ Será necessária a contratação de Técnicos de Manutenção, tendo em vista que alguns instrumentos musicais, especialmente os mais complexos, como acordeom e instrumentos de sopro, exigem manutenção regular, para garantir que estejam em boas condições de funcionamento. Logo, a contratação de técnicos de manutenção pode garantir que seus instrumentos sejam mantidos em condições ideais
- ❖ Contratação para reposição de peças dos instrumentos em caso de eventual necessidade.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

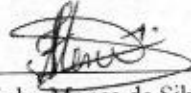
- ❖ Ressalta -se, que a contratada deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando a redução dos resíduos poluentes, bem como de possíveis impactos ambientais, prezando por materiais eficientes, equipamentos modernos, adequados às normas e preservação ambiental.
- ❖ Isto posto, caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previsto em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.



### CONCLUSÃO

- ❖ As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Senador La Rocque - MA, 31 de julho de 2024



Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**



No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo** sob o nº 070/2024, no dia **01 de agosto de 2024** que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA**



Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022

**DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**



Ao  
Departamento de Cotação de Preços  
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE  
MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE  
REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18  
DA LEI 14.133/2021.**

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Senador La Rocque - MA, 02 de agosto de 2024

  
Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022



34.010.423/0001-04  
LV COMERCIO DE INSTRUMENTOS  
MUSICAIS LTDA  
AV. ANTONIO MAIA, Nº 858  
CEP: 68.500-005 / VELHA MARABÁ  
MARABÁ - PARA



## L V COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 34.010.423/0001-04

ORÇAMENTO PREFEITURA DE SENADOR LA ROQUE

Data: 06/08/2024

		QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
02	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
03	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
04	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	04	R\$ 30,00	R\$ 900,00
05	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
06	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	30	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
07	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIO	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
08	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	30	R\$ 44,00	1.320,00
09	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	03	R\$ 20,00	60,00



10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	03	R\$ 22,00	R\$ 66,00
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	03	R\$ 25,00	R\$ 75,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	03	R\$ 25,00	R\$ 75,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	03	R\$ 29,00	R\$ 87,00

VALOR TOTAL R\$ 8.213,00



34.010.423/0001-04  
LV COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS  
MUSICAIS LTDA  
AV. ANTONIO MAIA, Nº 858  
CEP: 68.500-005 / VELHA MARABÁ  
MARABÁ - PARA

L v Comercio de Instrumentos Musicais- LTDA  
CNPJ: 34.010.423/0001-04  
Av. Antônio Maia Nº858, Velha Marabá, + CEP 68.500-005 + Marabá/PA  
Telefone: (94) 99228-4545 + E-mail: setemusical1@gmail.com



CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 933  
65903270 - Imperatriz, MA  
Telefone: (99) 3322-6123  
CNPJ: 30.726.458/0001-93



## Proposta Nº 5329 -

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
CNPJ: 01.598.970.0001/01

Número da Proposta	5329
Data	05/08/2024

Vendedor(a): LUIZ HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTE

## Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	MT20	UN	80,00000	5,00000	0,00000	5,00000	400,00
BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONG O ALUMINIO		UN	30,00000	40,00000	0,00000	40,00000	1.200,00
BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	4080	PC	20,00000	10,00000	0,00000	10,00000	200,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	178.	PC	30,00000	25,00000	0,00000	25,00000	750,00
PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	165	PC	30,00000	19,00000	0,00000	19,00000	570,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	182	PC	30,00000	50,00000	0,00000	50,00000	1.500,00
ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	13030	PC	15,00000	35,00000	0,00000	35,00000	525,00
TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	16002PT	PC	30,00000	35,00000	0,00000	35,00000	1.050,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	1072	PC	3,00000	15,00000	0,00000	15,00000	45,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	173	PC	3,00000	17,00000	0,00000	17,00000	51,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	174.	PC	3,00000	19,00000	0,00000	19,00000	57,00
PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	176.	PC	3,00000	19,00000	0,00000	19,00000	57,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	177	PC	3,00000	19,00000	0,00000	19,00000	57,00
<b>Nº de Itens</b>	<b>Soma das Qtdes</b>	<b>Total outros itens</b>	<b>Desconto total dos itens</b>	<b>Total dos itens</b>	<b>Frete</b>	<b>Total da proposta</b>	
13,00	280	0,00	0,00	6.462,00	0,00	6.462,00	

Anteciosamente, Zacks Instrumentos Musicais

CNPJ: 30.726.458/0001-93  
CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 933  
Entre Ceará e Rio Grande do Norte.



CNPJ:04.295.641/0001-71

INSC. ESTADUAL: 121809250



RUA LUIS DOMINGUES, 1419 CENTRO  
IMPERATRIZ-MA

DATA: 05/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	80	UN	8,00	640,00
02	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO	30	UN	43,00	1.290,00
03	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	20	UN	15,00	300,00
04	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	30	UN	29,00	870,00
05	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	30	UN	22,00	660,00
06	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	30	UN	55,00	1.650,00
07	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	15	UN	39,00	585,00
08	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	30	UN	40,00	1.200,00
09	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	03	UN	18,00	54,00
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	03	UN	20,00	60,00
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	03	UN	22,00	66,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	03	UN	22,00	66,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	03	UN	25,00	75,00
<b>TOTAL A VISTA</b>					<b>7.516,00</b>

E-MAIL: eletronicamorais@hotmail.com



**DESPACHO**

A shr<sup>a</sup>  
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA  
Secretária municipal de educação cultura transporte e lazer



Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA., informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

Fontes utilizadas nesta cotação:

**LV COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ: 34.010.423/0001-04**

**CHAVES E VELOSO COMERCIO CNPJ: 30.726.458/0001-93**

**MORAIS SOM CNPJ: 04.295.641/0001-71**

1 - O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

Item	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO	UN	30	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 14,33	R\$ 286,60
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 54,66	R\$ 1.639,80
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 39,66	R\$ 1.189,80
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 17,66	R\$ 52,98
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 19,66	R\$ 58,98
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 24,33	R\$ 72,99
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.395,75</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Senador La Rocque - MA, 07 de agosto de 2024

**Max A. Paiva Cruz**  
Diretor do Departamento de Compras  
Portaria nº 092/2023  
Pref. Mun. de Senador La Rocque-MA

Max Araújo Paiva Cruz  
Diretor do Departamento de Compras



## TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA, para aquisição de matérias, peças para substituição ou conserto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra", conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LON GO ALUMINIO	UN	30	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 14,33	R\$ 286,60
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 54,66	R\$ 1.639,80
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 39,66	R\$ 1.189,80
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 17,66	R\$ 52,98
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 19,66	R\$ 58,98
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 24,33	R\$ 72,99
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.395,75</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.
- 3.2. Devido a situação de desgaste que se encontra os instrumentos musicais da escola de música do município de Senador La Rocque, é necessário concertar diversos instrumentos que apresentam defeitos para que a escola não pare com as atividades, aja visto que a escola realiza um trabalho de fundamental importância na vida de seus alunos deste Município.
- 3.3. O fornecimento dos materiais e para manutenção dos será feito por meio do Departamento de cultura, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de pequeno porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedor Individual - MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis,  
dentre  
outros.

#### **Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER

CLASF. PROGRAMÁTICA: 12.361.0052 2.051 - MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Senador La Rocque MA 08 de agosto de 2024 MA

  
Francisquilha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA  
Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2024**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

O valor total estimado da presente demanda é de RR\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Senador La Rocque - MA, 12 de agosto de 2024

  
Francisquilha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022



**INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)**  
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo E Lazer



**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.. objeto do Processo Administrativo nº 070/2024, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Senador La Rocque - MA, 12 de agosto de 2024

  
Marcelo Rodrigues Chaves  
Diretor Geral de Contabilidade  
CRC/MA nº 012638/O-4



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**, no valor R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Senador La Rocque - MA, 12 de agosto de 2024



Francisquilha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022

**DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Bartolomeu Gomes Alves  
prefeito Municipal

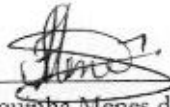


Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**, no valor de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo E Lazer, e demais unidades participantes do presente procedimento.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Senador La Rocque - MA, 13 de agosto de 2024

  
Francisquilha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022



**AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Prezado(a),

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA..., no valor de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) para atende as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo E Lazer fica aprovado o termo de referência, como no processo se apresenta.

Remeta-se à comissão permanente de licitação para o devido processamento.

Senador La Rocque - MA, 14 de agosto de 2024

  
Bartolomeu Gomes Alves  
Autoridade Competente

## GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 005/2024, de 12 de janeiro de 2024.



Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Fiscais de Contratos, para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e ainda Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a edição do Decreto Municipal nº 04, de 08 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 04, de 08 de março de 2023.

**Art. 2º** Nomeia-se o servidor o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, matrícula nº 1227227, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Senador La Rocque/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Nomeia-se os servidores a Sra. Cícera Alves da Silva, matrícula nº 0000173 e o Sr. Francisco de Sousa Reis, matrícula nº 0001027, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§1º** - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§2º** - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 5º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- a) - LUCIANA FRANCO NASCIMENTO, matrícula nº 0000943;
- b) - MARCOS PEREIRA CONCEICAO DA SILVA, matrícula nº 1227186;
- c) - PEDRO RONALDO DA SILVA VALE, matrícula nº 0000167.

**Art. 6º** - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 04, de 08 de março de 2023.

**Parágrafo único** - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo, poderá exercer atribuições do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, em licitação que envolva bens ou serviços especiais.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Ficam nomeados como fiscais de contratos nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) - **FRANCISCO SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 1227240, para os contratos relacionados a medicamentos e insumos da farmácia básica de média e alta complexidade e coleta de resíduos hospitalares;
- b) - **LUCIANA FRANCO NASCIMENTO**, matrícula nº 0000943, para os contratos relacionados a área da educação;
- c) - **MARCOS PEREIRA CONCEIÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 1227186, para os contratos de expedientes, limpeza, gêneros alimentícios, sistemas de gestão e acompanhante, contas de energia e água;
- d) - **PEDRO RONALDO DA SILVA VALE**, matrícula nº 0000167, para os contratos relacionados a merenda escolar;
- e) - **WELTON LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA**, matrícula nº 1227286, para os contratos que envolva locação de transporte de locação e combustível, sendo que, todos os fiscais de contratos nomeados por essa portaria são comissionados efetivos deste Município.

**Art. 8º** - Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

## GABINETE DO PREFEITO

**IX** - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**X** - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

**XI** - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

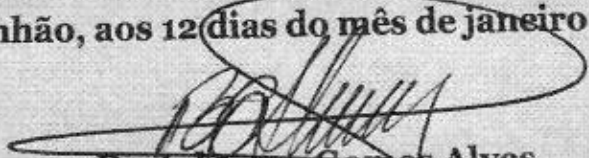
**XII** - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 9º** - Aos Fiscais nomeados, de acordo com a sua área de atuação, deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 10º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 11º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Senador La Rocque,  
Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2024.


  
Bartolomeu Gomes Alves  
Prefeito Municipal



**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA**

No uso de minhas atribuições, em **15 de agosto de 2024**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 012/2024, originário do Processo Administrativo nº 070/2024, que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	070/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

  
Rajmundo Carvalho de Macedo  
Agente de Contratação  
Portaria nº05/2024



**DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA**


**RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	070/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da **Minuta do Aviso de Dispensa e Contrato** nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senador La Rocque – MA 15 de agosto de 2024

  
Raimundo Carvalho de Macedo  
Agente de Contratação  
Portaria nº 05/2024

# Minuta de aviso de dispensa

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.



**DADOS DO PROCESSO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**  
**COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021**

### ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

### PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE:

ATÉ:

### ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: senopl2021@hotmail.com

Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

### AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves



### CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

# Minuta de aviso de dispensa



## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;
  - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
  - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

# Minuta de aviso de dispensa

- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



# Minuta de aviso de dispensa

FOLHA Nº  
PLN

- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# Minuta de aviso de dispensa



## 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
  - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

# Minuta de aviso de dispensa



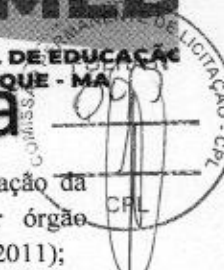
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

# Minuta de aviso de dispensa



- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

# Minuta de aviso de dispensa



- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente

# Minuta de Aviso de dispensa

memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



- 7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 7.4.7. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para,

# Minuta de aviso de dispensa



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- 7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
  - 7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
  - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
  - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

# Minuta de aviso de dispensa



- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

# Minuta de aviso de dispensa



- subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
  - 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  - 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA,

Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022

# Minuta de aviso de dispensa

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA, para aquisição de matérias, peças para substituição ou conserto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra", conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LON GO ALUMINIO	UN	30	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 14,33	R\$ 286,60
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 54,66	R\$ 1.639,80
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 39,66	R\$ 1.189,80
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 17,66	R\$ 52,98
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 19,66	R\$ 58,98
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 24,33	R\$ 72,99
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.395,75</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.
- 3.2. Devido a situação de desgaste que se encontra os instrumentos musicais da escola de música do município de Senador La Rocque, é necessário concertar diversos instrumentos que apresentam defeitos para que a escola não pare com as atividades, aja visto que a escola realiza um trabalho de fundamental importância na vida de seus alunos deste Município.
- 3.3. O fornecimento dos materiais e para manutenção dos será feito por meio do Departamento de cultura, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# Minuta de aviso de dispensa



## 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
  - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
  - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
  - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

# Minuta de aviso de dispensa

FOLHA Nº  
DE LICITAÇÃO - CPL

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **PREÇO MENOR**.

## Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

## 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

## 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

# Minuta de aviso de dispensa

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

# Minuta de aviso de dispensa



- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

# Minuta de aviso de dispensa



- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# Minuta de aviso de dispensa



- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

# Minuta de aviso de dispensa



- contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  - 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  - 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

# Minuta de aviso de dispensa



- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



# Minuta de aviso de dispensa

- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Minuta de aviso de dispensa

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.



### 1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL RS</b>					<b>____ (POR EXTENSO)</b>

### 2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...  
CNPJ: ...  
ENDEREÇO: ...  
TELEFONE: ...  
E-MAIL: ...

### 3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...  
CPF: ...  
RG: ...  
NACIONALIDADE: ...  
ESTADO CIVIL: ...  
PROFISSÃO: ...  
ENDEREÇO COMPLETO: ...

### 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

### 5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)

# Minuta de aviso de dispensa

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021



## PROCESSO DE ORIGEM

nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## OBJETO CONTRATUAL

.....



## VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



## VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## DADOS DO CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE**, CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_



## DADOS DO CONTRATADO

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO**, CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_



## FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... - UF..., através da Unidade Admsintrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# Minuta de aviso de dispensa

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
<b>Valor Total</b>						<b>RS .....</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# Minuta de aviso de dispensa



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

# Minuta de aviso de dispensa



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

# Minuta de aviso de dispensa



- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

# Minuta de aviso de dispensa



- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

# Minuta de aviso de dispensa



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

# Minuta de aviso de dispensa

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



# Minuta de aviso de dispensa



## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CNPJ. 01.598.970/0001-01  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2024  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA É DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS. TENDO A CONTRATAÇÃO ATENDIDO AOS REQUISITOS DE VALIDADE E AOS PREÇOS REGULARES DE MERCADO, É POSSÍVEL SUA CELEBRAÇÃO NA FORMA APRESENTADA.**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer. No encaminhamento a Assessoria Jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Administrativo nº 070/2024, foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 49, I, do Regimento Interno Administrativo.

É que merece ser relatado. **OPINO.**

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados

**CNPJ. 01.598.970/0001-01**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram autorizados pela autoridade Competente do Município.

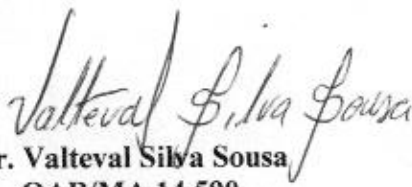
8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência através de (-LV comercio de instrumento musicais ltda CNPJ:34.010.423/0001-04 CHAVES E VELOSO COMERCIO CNPJ: 30.726.458/0001-93 MORAIS SOM CNPJ: 04.295.641/0001-71) conforme consta no despacho do **Diretor do Departamento de Compras**. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos despacho do Direto Geral de Contabilidade.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA., por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 16 de agosto de 2024.

  
**Dr. Valteval Silva Sousa**  
OAB/MA 14.590  
Assessor jurídico do Município  
(Port. nº 40/2021)

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**



Ao  
Ilmo Srº  
Bartolomeu Gomes Alves  
Prefeito Municipal

Prezado(a),

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE**, na forma do art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, abertura de Processo de Contratação Direta tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA...**, no valor de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O presente procedimento já se encontra devidamente autuado, com Minutas de Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Minuta de Contrato devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica, cumprindo-se o previsto no art. 72, III da Lei 14/133/2021.

Senador La Rocque - MA, 19 de agosto de 2024

  
Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA  
ROCQUE



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	070/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**, no valor R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Senador La Rocque - MA, 21 de agosto de 2024

BARTOLOMEU  
GOMES  
ALVES:000133523  
50  
Assinado de forma digital  
por BARTOLOMEU GOMES  
ALVES:00013352350  
Dados: 2024.08.21 11:18:00  
+03'00'  
Bartolomeu Gomes Alves  
Autoridade Competente



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.

**i**

**DADOS DO PROCESSO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024**  
**COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021**

### ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

### PERÍODO DAS PROPOSTAS

**DE:** 22 de agosto de 2024  
**ATÉ:** 26 de agosto de 2024

### ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: sencpl2021@hotmail.com  
Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

### AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves



### CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

<b>REGISTRO DE PREÇOS?</b>	NÃO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	GLOBAL
<b>ORÇAMENTO SIGILOSO</b>	NÃO



### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

### 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;
  - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
  - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
  - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
  - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.4.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente

memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



- 7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 7.4.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para,



no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- 7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.



- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:
  - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

#### 11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Mínuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA, 21 de agosto de 2024

FRANCISQUINHA  
MENES DA SILVA  
MIRANDA:44035462187

Assinado de forma digital por  
FRANCISQUINHA MENES DA  
SILVA MIRANDA:44035462187  
Dados: 2024.08.21 15:53:38  
-03'00'

Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA, para aquisição de matérias, peças para substituição ou conserto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra", conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO	UN	30	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 14,33	R\$ 286,60
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 54,66	R\$ 1.639,80
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 39,66	R\$ 1.189,80
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 17,66	R\$ 52,98
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 19,66	R\$ 58,98
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 24,33	R\$ 72,99
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.395,75</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos.
- 3.2. Devido a situação de desgaste que se encontra os instrumentos musicais da escola de música do município de Senador La Rocque, é necessário concertar diversos instrumentos que apresentam defeitos para que a escola não pare com as atividades, aja visto que a escola realiza um trabalho de fundamental importância na vida de seus alunos deste Município.
- 3.3. O fornecimento dos materiais e para manutenção dos será feito por meio do Departamento de cultura, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7. DAS AMOSTRAS**

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
  - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
  - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
  - 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

**11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Forma de fornecimento**

- 12.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

**13. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

**14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**



- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).



- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

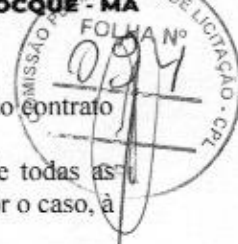
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



- contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  - 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  - 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)</b>					

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Razão Social Contratante... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
<b>Valor Total</b>						<b>RS .....</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

MISSÃO  
FOLHA Nº  
LIDTAÇÃO - Cel

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



## JUNTADA DE PUBLICAÇÕES DO AVISO DE LICITAÇÃO

Junto aos Autos do Processo Licitatório nº 012/2024, na Modalidade Dispensa Eletrônico, as publicações para o Presente Processo Licitatório.

Senador La Rocque/MA, em 21 de agosto de 2024

  
RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 012/2024

Última atualização 22/08/2024

**Local:** Senador La Rocque/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE **Unidade compradora:** 1370 - Fundo Municipal de Educação  
**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica  
**Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 22/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 01598970000101-1-000041/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:**  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

**Informação complementar:**  
 DADOS DO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024 COM BASE NO ART. Nº75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**  
 R\$ 7507,06

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	BAQUETA LIVEPOOL MASTER MT20	80	R\$ 7,86	R\$ 628,80	🔍
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LON GO ALUMINIO	30	R\$ 42,86	R\$ 1279,80	🔍
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	20	R\$ 14,33	R\$ 289,80	🔍
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00	🔍
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00	🔍

Exibe: 15 de 13 itens

Página < >

⬅ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação, contratação e obrigatoriedade dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos coordenados pelo nível distrital.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma contratação direta legal, homologada pelos indicados a compor o âmbito do comitê.

A adequação, atualização e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força de Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portal.servicos.tocantins.gov.br>

☎ 0600 925 9021

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer



## AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na e demais legislações aplicáveis.

#### DADOS DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021

#### ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

#### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

#### PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 22 de agosto de 2024

ATÉ: 26 de agosto de 2024

#### ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: sencpl2021@hotmail.com

Endereço: Av. Mora e Silva, nº S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão, Brasil

#### AUTORIDADE COMPETENTE:

Bartolomeu Gomes Alves

#### CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO

GLOBAL  
ORÇAMENTO SIGILOSONÃO



**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER**

**: 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

**CLASF. PROGRAMÁTICA:**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

- Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA;
- Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

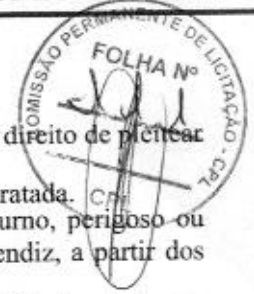
A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos



todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Em qualquer prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



.Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.  
.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EMPRESAS**  
O fornecedor que tiver a Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

.Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

.Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

.Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

.Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

.Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

.No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

.A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**DA HABILITAÇÃO**  
Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

.Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

.Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- . Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- . Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- . Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- . Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
  - . Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- . **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- . No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - . Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
  - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - . No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - . No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - . No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - . No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- . Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- . **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - . Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - . Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - . Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - . Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - . Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
  - . Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - . Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de



Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;  
Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.

Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (? 1,00):**

**Índice de Liquidez Corrente (? 1,00):**

**Índice de Solvência Geral (? 1,00):**

As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;

Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;

É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

#### **DA CONFIRMAÇÃO**

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.

Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;  
 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.  
 A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.  
 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

**DAS SANÇÕES**  
 As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- .Republicar o presente aviso com uma nova data;
- .Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

.Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

.As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

.Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**ANEXOS**

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Senador La Rocque – MA, 21 de agosto de 2024

Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**DO OBJETO** - O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA, para aquisição de materiais, peças para substituição ou conserto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfarra", conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO** - O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.395,75 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

It e	Descrição do produto/serviço	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 7,66	R\$ 612,80
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LON GO ALUMINIO	UN	30	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 14,33	R\$ 286,60
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 54,66	R\$ 1.639,80
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 39,66	R\$ 1.189,80
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 17,66	R\$ 52,98
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 19,66	R\$ 58,98
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 24,33	R\$ 72,99
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 7.395,75</b>

**DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:  
Devido a situação de desgaste que se encontra os instrumentos musicais da escola de música do município de Senador La Rocque, é necessário concertar diversos instrumentos que apresentam defeitos para que a escola não



pare com as atividades, aja visto que a escola realiza um trabalho de fundamental importância na vida de seus alunos deste Município.  
O fornecimento dos materiais e para manutenção dos será feito por meio do Departamento de cultura, apoiados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.  
Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque optou pela não elaboração de Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **DAS AMOSTRAS**

Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### **GABARITO DA CONTRATAÇÃO**

Não há exigência de garantia na contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR**



PREÇO.

#### Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado; A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Simples (CNPJ), e de comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de



Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

que será comprovada mediante apresentação dos seguintes

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,**

documentos:

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (? 1,00):**

**Índice de Liquidez Corrente (? 1,00):**

**Índice de Solvência Geral (? 1,00):**

Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio



líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.  
O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

#### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Entrega

O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Senador La Rocque em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

##### Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021). Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização



dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER</b>
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - o prazo de validade;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

PROPOSTA DE PREÇOS:					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					<b>VALOR GLOBAL R\$ (POR EXTENSO)</b>

**PROponente:**  
 RAZÃO SOCIAL: ...  
 CNPJ: ...  
 ENDEREÇO: ...  
 TELEFONE: ...  
 E-MAIL: ...

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...  
 CPF: ...  
 RG: ...  
 NACIONALIDADE: ...  
 ESTADO CIVIL: ...  
 PROFISSÃO: ...  
 ENDEREÇO COMPLETO: ...

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.  
 Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

**PROCESSO DE ORIGEM**

nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO CONTRATUAL**

.....

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DADOS DO CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-

**DADOS DO CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1–Opresenteinstrumentotemporobjeto.....deacordocomasespecificaçõesecondiçõesdefinidasno



Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
<b>Valor Total</b>						<b>RS .....</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	.....
CLASSIFICAÇÃO:	.....
NATUREZA DA DESPESA:	.....
FICHA:	.....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,



inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.



14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE



## JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo licitatório nº 012/2024, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICO**, os Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, apresentados pela empresa **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 30.726.458/0001-93 para o presente certame.

Senador La Rocque/MA, em 27 de agosto de 2024

  
RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024

20/08/2024, 09:50

Bling - Proposta Comercial



CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 933  
65903270 - Imperatriz, MA  
Telefone: (99) 3322-6123  
CNPJ: 30.726.458/0001-93

*Luiz Henrique S. Cavalcante*  
CNPJ: 30.726.458/0001-93  
CHAVES E VELOSO COMÉRCIO LTDA  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 933  
Entre Ceará e Rio Grande do Norte.

### Proposta Nº 5329 -

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
CNPJ: .

Número da Proposta	5329
Data	19/08/2024

Vendedor(a): LUIZ HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTE

#### Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	MT20	UN	80,00000	5,00000	0,00000	5,00000	400,00
BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LONGO ALUMINIO		UN	30,00000	40,00000	0,00000	40,00000	1.200,00
BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	4080	PC	20,00000	10,00000	0,00000	10,00000	200,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	178.	PC	30,00000	25,00000	0,00000	25,00000	750,00
PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	165	PC	30,00000	19,00000	0,00000	19,00000	570,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	182	PC	30,00000	50,00000	0,00000	50,00000	1.500,00
ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	13030	PC	15,00000	35,00000	0,00000	35,00000	525,00
TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	16002PT	PC	30,00000	35,00000	0,00000	35,00000	1.050,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	1072	PC	3,00000	15,00000	0,00000	15,00000	45,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	173	PC	3,00000	17,00000	0,00000	17,00000	51,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	174.	PC	3,00000	19,00000	0,00000	19,00000	57,00
PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	176.	PC	3,00000	19,00000	0,00000	19,00000	57,00
PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	177	PC	3,00000	19,00000	0,00000	19,00000	57,00

*Luiz Henrique S. Cavalcante*

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
13,00	280	0,00	0,00	6.462,00	0,00	6.462,00

Atenciosamente, Zacks Instrumentos Musicais  
Departamento de vendas



<https://www.bling.com.br/b/relatorios/orcamento.impressao.php>

1/1

## 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA.**

**ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascida em 16/08/1989, portador da CNH sob n.º 04929961103 - DETRAN/MA, expedida em 15/06/2021, e CPF n.º 002.682.952-55, residente e domiciliada à Rua 14 Julho, 11, JD São Luís, Imperatriz - MA, CEP. 65913-130.

**MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01/03/1982, portadora da CNH sob n.º 02331357800 - DETRAN/MA, expedida em 25/08/2017, e CPF n.º 960.615.613-34, residente e domiciliada à Rua 14 julho, 11, JD São Luís, Imperatriz - MA, CEP. 65913-130.

Únicos sócios da **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**, sociedade limitada, sediada nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Ceara n.º 576, Loja 58, Bairro Centro, CEP. 65901-610, Município de Imperatriz esta do Maranhã, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 30.726.458/0001-93 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão NIRE sob n.º 21201037961, por despacho de 09/07/2019 resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**1ª** - Seu endereço que é na Rua Ceara n.º 576, Loja 58, Bairro Centro, CEP. 65901-610, Município de Imperatriz esta do Maranhão, fica alterado a partir desta data para a **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa**, n.º 933, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65903-270.

**CONSOLIDAÇÃO**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob nome empresarial de empresa **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**, estabelecida nesta cidade a **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa**, n.º 933, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65903-270

## 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA.****CLÁUSULA SEGUNDA**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
<b>ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES</b>			
A – Capital Social Integralizado	91%	45.500	45.500,00
Total de sua participação	<b>91%</b>	<b>45.500</b>	<b>45.500,00</b>

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
<b>MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES</b>			
A – Capital Social Integralizado	9%	4.500	4.500,00
Total de sua participação:	<b>9%</b>	<b>4.500</b>	<b>4.500,00</b>

<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>
--------------	-------------	---------------	------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade tem objeto:

- (CNAE 4756-3/00) Comercio Varejista De Instrumentos Musicais E Acessórios Para Instrumentos Musicais,
- (CNAE 4753-9/00) Comercio Varejista Equipamentos Eletrônicos, Foto, Cine E Som,
- (CNAE 4751-2/01) Comercio Varejista Equipamentos De Informática,
- (CNAE 4759-8/99) Comercio Varejista Equipamentos De Segurança Eletrônica,
- (CNAE 4742-3/00) Comercio Varejista De Material Elétrico,
- (CNAE 9001-9/06) Atividades De Sonorização E De Iluminação,
- (CNAE 9529-1/99) Reparação De Instrumentos Musicais

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 08/06/2018, e o seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA QUINTA**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

## 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA.****CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do total do Capital Social;

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial podendo assinar isoladamente em todos os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, abrir e movimentar contas correntes em todos os bancos públicos e privados, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

**CLÁUSULA NONA**

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores se for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data do falecimento ou da resolução;

**Parágrafo Único**

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA.**

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O administrador, declara. Sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a probidade;

Imperatriz – MA, 16 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Isaac Levy Segundo Mendes Chaves

\_\_\_\_\_  
Marina Gabriella veloso Chaves

Two handwritten signatures are located at the bottom right of the page. The one on the left is a simple, vertical signature, and the one on the right is a more complex, circular signature.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00268295255	ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES
96061561334	MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2021 11:26 SOB Nº 20211383848.  
PROTOCOLO: 211383848 DE 24/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108586969. CNPJ DA SEDE: 30726458000193.  
NIRE: 21201037961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2021.  
CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROIBIDO PLASTIFICAR

1019175750

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1019175750

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME  
YRAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES



DOC. IDENTIDADE / (Org. EMISSOR / UF)  
6166399 PC PA

CPF  
002.682.952-55

DATA NASCIMENTO  
16/08/1989

PLACAO  
AIRTON ARAUJO CHAVES

CASSANDRA MENDES CHAVE  
S

PERMISSAO  
ACC  
CET HAB  
A/B

Nº REGISTRO  
049299961103

VALIDADE  
19/01/2020

1ª HABILITACAO  
28/04/2010

OBSERVAÇÕES

*Yraac Levy S. Mendes Chaves*

AUTORIDADE DO PORTADOR

LOCAL  
RMO LOTIS, MARANHÃO

DATA EMISSAO  
21/01/2015

*Yraac Levy S. Mendes Chaves*

Antonio da Silva Lealdo Honorato  
Diretor Geral - Detran/MA  
ADMINISTRATIVA DO EMISSOR

22918166828  
MA029217083

DETRAN - MA (MARANHÃO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
4155973 SSP PI

CV  
960.615.613-34 DATA NASCIMENTO  
01/03/1982

FILIAÇÃO  
ANTONIO VELOSO

MARIA DAS GRACAS SOUSA  
VELOSO

PERMISSÃO ACC. CAT. HABIL.

[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO  
02331357800

VALIDADE  
23/08/2022

1ª HABILITAÇÃO  
14/05/2002

OBSERVAÇÕES

*Marina Gabriella V. Chaves*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
25/08/2017

*[Signature]*  
1. Ministério das Cidades - Brasília  
2. Departamento Nacional de Trânsito - Brasília  
3. Agência de Trânsito

18174528239  
MAD36055505

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1525616483

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1525616483



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA NIRE : 21201037961 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: MAC2403594003		
NIRE (Sede) 21201037961	CNPJ 30.726.458/0001-93	Data de Ato Constitutivo 18/06/2018	Início de Atividade 08/06/2018		
Endereço Completo Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 933, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65903-270					
Objeto Social 4756-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS 4753-9/00 COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, FOTO, CINE E SOM 4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4759-8/99 COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA 4742-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO 9529-1/99 REPARACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio		Participação no capital		Espécie de sócio	
Nome ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES	CPF/CNPJ 002.682.952-55	R\$ 45.500,00	Sócio		Administrador S
Nome MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES	CPF/CNPJ 960.615.613-34	R\$ 4.500,00	Sócio		Administrador N
Dados do Administrador		CPF		Término do mandato	
Nome ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES		002.682.952-55		Indeterminado	
Último Arquivamento		Número		Ato/eventos	
Data 17/04/2024	20240490053		223 / 223 - BALANCO		Situação ATIVA Status xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/08/2024, às 10:40:25 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OIEXACVY.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.726.458/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ZACKS INSTRUMENTOS MÚSICAIS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA</b>	NÚMERO <b>933</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.903-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LOJAZACKS@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(99) 8510-8884</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2024** às **17:15:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
CNPJ: 30.726.458/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 06:39:40 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **5C2D.EC14.C72F.BF8B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 067441/24                      **Data da**                      20/08/2024 17:48:43

**Inscrição Estadual:** 126365121              **CPF/CNPJ:** 30726458000193

**Razão Social:** CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

**Endereço:** AVE DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933 CEP: 65903270 - CENTRO

**Telefone:** (99)92199431                      **Município:** IMPERATRIZ                      **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/12/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 20/08/2024 17:48:43



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 215547/24

Data da 12/06/2024 15:38:34

Inscrição Estadual: 126365121

CPF/CNPJ: 30726458000193

Razão Social: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

Endereço: AVE DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933 CEP: 65903270 - CENTRO

Telefone: (99)92199431

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912163000900	14/06/2021	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 09/08/2024 07:18:05

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.726.458/0001-93  
**Razão Social:** CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
**Endereço:** R CEARA 576 LOJA 58 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/08/2024 a 11/09/2024

**Certificação Número:** 2024081308055369638263

Informação obtida em 20/08/2024 17:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.726.458/0001-93

Certidão n°: 29332727/2024

Expedição: 28/04/2024, às 08:25:10

Validade: 25/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.726.458/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
CNPJ: 06.158.455/0001-16



16/08/2024 10:39:21  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 13621/2024**  
**AUTENTICAÇÃO:JDLU-MTXG**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **30.726.458/0001-93** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 30.726.458/0001-93**

**Razão Social: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

**Endereço: AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933 CENTRO**

**Inscrição: 972584-6**

**Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL**

**Data de Início: 24/11/2021**

**Atividade Principal: 4756300-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS**

**Nome Fantasia: ZACKS INSTRUMENTOS MUSICAIS**

A Referida Certidão terá validade até **15/10/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 16/08/2024.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO**  
**ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
CNPJ: 06.158.455/0001-16



16/08/2024 10:39:21  
USUÁRIO: ANONYMOUS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial



Data emissão: 21/08/2024

Nº da certidão: 12400027269

Data de validade: 21/10/2024

Código de Validação: bf4e16e892

**NOME:** CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 30.726.458/0001-93

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) no período de abrangência descrito acima e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	2.076.673,72D
ATIVO CIRCULANTE	1.974.783,72D
DISPONÍVEL	169.946,15D
CAIXA	12.823,49D
CAIXA GERAL	12.823,49D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.553,27D
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	12.552,27D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	144.569,39D
APLICACOES FINANCEIRAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	58.667,11D
APLICACOES FINANCEIRAS BRADESCO	85.902,28D
CLIENTES	1.199.608,17D
DUPLICATAS A RECEBER	1.199.608,17D
3 IGREJA CRISTA EVANGELICA DE IMPERATRIZ	1.623,70D
ACACIO OLIVEIRA LIMA	635,20D
ACHILYS ALEXANDRE CARDOSO	744,25D
ADEILSON DE JESUS ARAUJO	896,00D
ADEILSON PONTES RODRIGUES	411,00D
ADILES FERREIRA DA COSTA JUNIOR	244,29D
ADILSON FRANCISCO BEZERRA BRITO	562,64D
ADILSON SOUSA BARBOSA	264,00D
ADONAI GALVAO SANCHO	710,00D
ADRIANE KUHN SCHAFFAZICK	350,70D
ADRIANO FERREIRA DA SILVA	199,92D
ADRIANO HENRIQUE LIMA MARTINS	770,00D
ADRIEL FREITAS PINTO	70,00D
ADVENTISTA DE EDUCACAO ASSIST.SOCIAL NORTE BRASILEIRA	541,20D
AGAMENON ABRANTES SARMENTO	2.501,19D
AILTON ARAUJO VIANA JUNIOR	150,33D
ALAN ARAUJO PINHEIRO	213,00D
ALBERTO FERREIRA DE HOLANDA	240,00D
ALDENY SILVEIRA PAE DA SILVA	517,80D
ALESSANDRA BELFORT BRAGA	1.431,60D
ALEX ANTONIO FERREIRA	427,17D
ALEX EMANUEL DE SOUSA	160,00D
ALEX SANTOS SOUZA	648,00D
ALEXANDRE GALHALHAES	126,00D
ALEXANDRE RODRIGUES	4.291,16D
ALEXANDRE SANTOS MIRANDA	75,00D
ALEXSANDRO RESENDE CASTRO	209,70D
ALMEIRINDA BRANDAO MENDES GOMES	899,99D
ALVIM & CIA IDIOMAS LTDA	199,80D
ALYSSON DIEGO RODRIGUES LOPES	108,00D
ALYSSON FERREIRA DA SILVA	93,33D
AMANDA FELIPE DE OLIVEIRA	469,83D
AMAURY DOS SANTOS DIEGO	766,67D
AMOS DA CUNHA CARVALHO	100,00D
ANA CLECIA FERREIRA BARROS	162,66D
ANA LETICIA MACHADO	743,90D
ANA LUCIA MONTEIRO COSTA	1.034,00D
ANA PAULA NUNES SANTANA	630,00D
ANDERSON ALVES BARBOZA DE OLIVEIRA	3.013,34D
ANDERSON DA SILVA GOMES	1.856,08D
ANDERSON RIBEIRO FREITAS	1.269,24D
ANDERSON SANDRO FERNADES CAMELO	40,00D
ANDRE ESTEVAO CARDOSO MORAES	277,33D
ANDREIA COSTA SOUSA	4.669,70D
ANDRESSA COSTENARO DE ALENCAR	859,50D
ANTIBAL BRITO	950,01D
ANNA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	417,00D
ANTONIA LUCILENE ALVES DE SOUSA	457,50D
ANTONIELLE ALVES DE CARVALHO	234,29D
ANTONIO ALEXANDRE LIMA DA COSTA	174,00D
ANTONIO CARLOS DOS REIS RAMOS	35,00D
ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARNEIRO	366,88D

Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ANTONIO CARLOS SILVA RAMOS	1.425,00D
ANTONIO CLEDSON MENESES ANDRADE	909,60D
ANTONIO LUIZ PARENTE	1.180,00D
ANTONIO PONTES AGUIAR	672,00D
ANTONIO QUERES DA SILVA NETO	90,00D
ANTONIO RODRIGUES VAZ	434,00D
ANTONIO VALDECY OLIVEIRA SANTOS	249,32D
ARAUJO E ARAUJO LTDA	1.000,00D
ARLINDO AMARAL MEIRELES JUNIOR	415,50D
ARTE EVENTOS CONSTRUCAO LOCACAO SERVICOS E COMERCIO EIRELI	1.252,00D
ARTHUR DA SILVA PASSOS	590,00D
ARTHUR NASCIMENTO BANDEIRA	408,00D
ARTUR CAIO OLIVEIRA	1.576,71D
ASAFE CAIO DE PINHO MARTINS	2.074,50D
ASS DE DEUS FONTE DE ELIM	5.534,00D
ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPO 4	2.499,70D
ASSEMBLEIA DE DEUS CIADSETA DE DAVINOPOLIS	177,00D
ASSEMBLEIA DE DEUS CIADSETA EM IMPERATRIZ	3.503,54D
ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PEDRO DOS CRENTES -MA	39.947,32D
ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MADUREIRA	2.882,60D
ASSOCIACAO LEIGO DIOCESANO	768,60D
AZIZ BAHURY	494,90D
BARROS & MARTINS LTDA	3.475,20D
BEATRIZ CABRAL FARIAS	468,00D
BENEDITO FEITOSA NETO	248,00D
BEZERRAO GRIL BEER LTDA	19.554,24D
BIU PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	147,00D
BOAS DO NASCIMENTO SILVA	1.018,31D
BRENDA PAULA DE SOUZA	610,50D
BRENDO SOUSA VIEIRA	84,40D
BRENO CAMELO JUSTINO	7.123,10D
BRENO NASCIMENTO	545,44D
BRN IND COM EQ ELETRONICOS EIRELI	270,00D
BRUNA SCARLETE SOARES DE SOUSA	629,50D
BRUNNA LETICIA SILVA DO CARMO	34,00D
BRUNO DA CONCEICAO ALMEIDA	281,25D
BRUNO DA SILVA TEIXEIRA	2.845,85D
BRUNO DO NASCIMENTO RODRIGUES	161,10D
BRUNO HENRIQUE SANTOS	40,66D
BRUNO MOURA COSTA	377,00D
CADMIEL DA SILVA MORAES	61,00D
CAINA BATISTA ARAUJO	27,00D
CAIO VINICIOS NECO	462,00D
CARLOS DO NASCIMENTO 61257224301	488,00D
CARLOS DRUMOND ALCANTARA	285,40D
CARLOS HENRIQUE DAS NEVES SILVA	365,30D
CARLOS ROSTAO MARTINS FREITAS	1.910,00D
CARLOS SANTOS SILVEIRA	1.040,00D
CARLOS WALLISON DA SILVA	228,40D
CARLOS WESLEY GOMES DE SOUSA	26,50D
CASIO FERREIRA ARAUJO	900,00D
CASSIO DA SILVA SANTOS	757,00D
CATELMA ANDRADE DOS SANTOS CAMPOS	585,80D
CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS	310,00D
CELLINY LIMA DA SILVA DE JESUS	680,00D
CENTRO EDUCACIONAL PENIEL LTDA	915,00D
CHRISTINA ANN HOLTHOUSER	1.331,88D
CHRISTYAN CARLOS	29,90D
CICERO MARTINS DE SOUSA	99,34D
CLAUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA	19,90D
CLEIDIANE BANDEIRA DOS REIS COSTA	1.091,96D
CLEIDSON SILVEIRA SILVA	95,00D
CLEITON DE PAULA ROCHA	36,90D
CLEOMAR SOARES NOGUEIRA	47,00D
CLESIO OLIVEIRA CARNEIRO	63,00D
CLEYDSON RODRIGUES OLIVEIRA	1.267,00D
CLEZIO NAODOPH DE MEDETIROS	241,20D
CLIENTES DIVERSOS	178.952,62D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
COLD BEER PUB	144,00D
COMUNIDADE EVANGELICA INTEGRADA DE FIEIS ADORADORES	156,00D
CONFECOES PLANETA LTDA	6.349,50D
COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOO	872,79D
CRIS COSTA	206,70D
CRISTIANE CUTRIM AROUCHA MOREIRA	53,00D
CRISTIANO RIQUELME FERREIRA COSTA	50,00D
CRISTIENE RIBEIRO SANTOS	95,00D
CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	357,30D
CRISTINA LIMEIRA LETTE	1.725,00D
CRISTOVAO RIBEIRO DA SILVA MARQUES	1.299,00D
DANIEL GONCALVES DOS SANTOS	30,00D
DANILO AZEVEDO	1.874,00D
DANILO DA SILVA SOARES	300,00D
DANILO GOMES DA SILVA	181,90D
DARCI DA SILVA BAIANO	7.740,00D
DAVI JOSE TODORO	750,00D
DAYVISON SANTANA RIBEIRO	1.716,00D
DEBORAH DALYLLA SOUSA LIRA	2.162,00D
DEBORAH FRANCO DA SILVA	11,00D
DEJAELSON SANTOS SILVA	234,40D
DELANE MOURA DA SILVA	150,00D
DENILSON DOS SANTOS BATISTA	243,25D
DENISON SOARES DE LIMA	1.450,00D
DENYSE COELHO RIBEIRO GUIMARAES	2.660,00D
DERBY JARNNES TELES GUIMARAES	2.520,00D
DEURIVAN TEIXEIRA DE LIMA	161,70D
DEUSA MIRANDA MORAIS	1.113,00D
DEUSIVAL LOPES DA SILVA	329,00D
DIEGO DE SOUZA RODRIGUES	822,00D
DIEGO SANTOS PEREIRA	287,00D
DIEGO SEREJO RIBEIRO	351,60D
DIEGO SILVA LIMA	59,80D
DIMITS FRAN HONORATO DA SILVA	64,00D
DINALDO DE BRITO OLIVEIRA	29,90D
DIOCESE DE MARABA	2.228,88D
DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	358,00D
DIOGO EGAWA	351,12D
DIOGO SOUZA LIMA	1.141,60D
DIOMERSON NOEL DALLO	98,54D
DJS EQUIPAMENTOS DE AUDIO LTDA	377,00D
DOMINGOS CASTRO DE MOURA	56,00D
DOUGLAS BOECHAT DE OLIVEIRA	190,00D
DOURIVAM MARTINS DIAS	3.525,01D
E P MATOS SILVA	2.398,68D
EDER DE BRITO LIMA OLIVEIRA	70,00D
EDILSON VIEIRA BEZERRA	99,80D
EDINILSON JOSE SANTANA	163,50D
EDIVALDO FERREIRA RIO	123,00D
EDMAR LEITE DE CARVALHO	1.631,50D
EDNALDO BORGES SOUSA	1.077,00D
EDNALDO DE SOUSA CARVALHO	51,33D
EDNARDO RIBEIRO FONTINELLI FRANCO	1.748,10D
EDSON MIRANDA VIANA	215,00D
EDUARDO ALMIR MARANHÃO DINIZ	95,00D
EDUARDO LOPES DA SILVA	195,60D
EDUARDO OLIVEIRA PIO DE ALMEIDA	828,00D
EDUARDO VIANA GOMES	265,00D
ELAINE BERTOLDO SOUSA SILVA	469,00D
ELIAS ESTEVAM DA CUNHA NETO	399,60D
ELIEDE CASTRO PEREIRA AGUIAR	307,80D
ELIEL SANTOS LIMA	3.770,20D
ELIELSON SOARES DA SILVA	59,00D
ELIENAY HUDSON FERREIRA DE SOUSA	2.000,00D
ELIEZER BARBOZA NASCIMENTO	3.305,00D
ELIZEU JOSE LIMEIRA E SILVA	485,91D
ELMAR DA SILVA	3.758,56D
EMANUEL PEREIRA DE ALCANTRA	50,00D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022

**BALANÇO PATRIMONIAL**



Descrição	Saldo Atual
EMERSON CARNON DANTAS	1.532,20D
EMERSON NASCIMENTO MOTA	585,20D
ENILTON BATISTA LIMA	72,00D
ERASMO ROCHA TORRES	256,00D
ERICA BENIGNO	57,00D
ERISON SILVA DE SOUSA	182,00D
ESDRA RIBEIRO SILVA	395,72D
ESDRAS LIMA VALENTIN	2.163,30D
ESLY SILVEIRA RODRIGUES	2.086,00D
ESTEVAO WAGNER	2.479,00D
EUDENYO JEFTE COSTA RESPLANDES	25,00D
EUDES DA SILVA REIS	63,50D
EUDIMAR RODRIGUES RIBEIRO	1.887,20D
EZEQUIEL MARCOS TEIXEIRA RIBEIRO	61,67D
FABIANA BORGES MARQUES	326,00D
FABIANO CARLOS HERINGER	300,00D
FABIANO DA SILVA OLIVEIRA	558,60D
FABIO MONTEIRO	145,00D
FABIO RODOLFO RODRIGUES	441,50D
FABIO SOARES LYRA	53,00D
FAGNER MESQUITA DE SOUSA	633,30D
FELIPE MALAQUIAS DO NASCIMENTO	900,00D
FERNANDO ALMEIDA MONTEIRA DE PAULA FILHO	2.652,30D
FERNANDO GONCALVES SALDANHA	855,00D
FERNANDO HENRIQUE SILVA	110,00D
FERNANDO PEREIRA RODRIGUES	519,93D
FERNANDO SILVA DE ARAUJO	45,00D
FHARMAVIDA PROMESSA DIVINA LTDA	2.306,00D
FILIPPI MOURA ARAUJO	320,00D
FILLIPE CESAR MARINO	453,90D
FLAVIA ALMEIDA SILVA	1.088,50D
FLAVIO DIAS MELO	2.479,00D
FLY CASE DO BRASIL COM. DE INSTR. MUS. EST. E ACESSORIO	281,22D
FRANCINALDA LIMA SILVA	1.460,00D
FRANCINALDO ROCHA DE JESUS	60,00D
FRANCINETE SANTOS DO NASCIMENTO	620,00D
FRANCISCO BRYTNER DOS SANTOS ALVES	1.050,00D
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ALMEIDA	183,00D
FRANCISCO DE MORAES NEVES	480,00D
FRANCISCO FRANKLINO BATISTA VERAS	91,00D
FRANCISCO HELIO DA SILVA NOBRE	3.710,00D
FRANCISCO JACKSON PEREIRA DE SOUSA	89,80D
FRANCISCO JOSE DA SILVA	626,70D
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	2.956,90D
FRANCISCO QUEIROZ ASSUNCAO	372,00D
FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS	3.500,00D
FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA	1.044,01D
FRANCISCO WELDEM SILVA DE SOUSA JUNIOR	1.606,59D
FRANKLIN MORAIS NOGUEIRA	150,00D
FRANCISCO NASCIMENTO PEDROSA	208,00D
FRANCISCO DUQUE SERAFIM BARBOSA	169,98D
FREUDISNEY MARTINS SANTOS	997,20D
GABRIEL ASSIS GUIMARAES VIANA	206,10D
GABRIEL BORGES MOREIRA PINTO	263,00D
GABRIEL BRITO MATSUI	277,50D
GABRIEL PEREIRA MENDES	39,00D
GABRIEL RIBEIRO GUIMARAES	531,28D
GABRIEL SANTANA OLIVEIRA	426,70D
GABRIEL SILVA DELMONDES	585,00D
GABRIEL SILVA RINCON	45,00D
GABRIEL SOUSA PINTO	90,00D
GEFERSON CARVALHO ARAUJO	594,00D
GENILSON COSTA	56,90D
GEORGIANO RODRIGUES MAGALHAES NETO	4.511,25D
GEOVANE GOMES FERREIRA	298,98D
GEOVANIA SILVA LIMA	160,20D
GERALDO EMANOEL DO PRADO SANTOS	1.051,70D
GERALDO LIMA SANTOS	18,50D

Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
GERSON FONSECA NASCIMENTO	130,00D
GESSE RODRIGUES LUCENA NETO	975,00D
GHUSTAVO HENRIQUE FABRIS PETRI	49,00D
GIANCARLOS BOSSOT	612,14D
GILBERTO REIS	284,00D
GILDAZIO DE SOUZA JUNIOR	480,00D
GILSON DA SILVA NOBREGA	7.476,55D
GIRLENNON DE CARVALHO E SILVA	1.434,59D
GIULLIA EMILIANA DAMASIO OMIZZOLO	1.399,77D
GIVALDO SILVA DE CARVALHO	2.025,00D
GLAUBER ROCHA DE PAULA	100,00D
GLAUBERT ABRAHAN DE SOUZA SALES	162,00D
GLEYCIANE ALMEIDA DIAS RAMOS	499,50D
GREGORIO COSTA SILVA	235,00D
GRUPO CBS LTDA- BAR SEU MANEL	11.444,02D
GUILHERME DE SOUZA SILVA	920,00D
GUILHERME LIMA FERREIRA	844,55D
GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO LIMA	40,00D
GUILHERME OLIVEIRA DE MORAES	229,00D
GUNNAR GUIMARAES DE LIMA	26,00D
GUSTAVO COSTA XANDU	116,90D
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA	135,00D
GUSTAVO LISBOA DA MATA	262,95D
GUSTAVO VINICIUS CABRAL OLIVEIRA	139,00D
GUSTAVO VITORINO	100,00D
GUTEMBERG ARAUJO SILVA	27,00D
HALAN GUTEMBERG MOTA PEREIRA	4.345,00D
HAYLAN CRIZ SILVA FONSCECA	316,65D
HELIDA BATTISTA DOS SANTOS LUZ	944,52D
HENRIQUE VIEIRA DE ASSIS	387,60D
HILDEBRANO ALVES DE BRITO JUNIOR	396,66D
HILDER MATHEUS RODRIGUES LIMA	52,90D
HILTON DARYLL REIS MARREIROS	1.379,76D
HUDSON LIMA GUIMARAES	2.162,00D
HUMBERTO CELESTINO SILVA SANTOS	259,60D
HUMBERTO SANTANA	274,22D
I.E.A.D. MINISTERIO EL SHADAY	170,00D
IARA LOPES SILVA	144,30D
IGOR MIRANDA PEREIRA	56,33D
IGOR NASCIMENTO DA LUZ	3.954,17D
IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	2.580,23D
IGREJA BATTISTA APASCENTAR - IBA	2.544,50D
IGREJA BATTISTA CENTRAL	41,66D
IGREJA BATTISTA DA MANGUEIRA	1.344,68D
IGREJA BATTISTA DE ACAILANDIA	2.204,96D
IGREJA BATTISTA MEMORIAL DE IMPERATRIZ	30.406,41D
IGREJA BATTISTA NACIONAL ADONAI	56,00D
IGREJA BATTISTA PENIEL	26.239,36D
IGREJA COMUNIDADE CRISTA DE IMPERATRIZ	1.207,87D
IGREJA CRISTA EVANGELIA ELOHIM	144,44D
IGREJA CRISTA EVANGELICA DE ACAILANDIA	1.600,00D
IGREJA DO AVIVAMENTO BIBLICO EM IMPERATRIZ	182,50D
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	413,70D
IGREJA EV. ASSEMBLEIA DE DEUS CONGREGACAO GALILEIA	477,00D
IGREJA EV. ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE ANAPOLIS	8.581,79D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	1.380,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CONGREGACAO NOVA VIDA	1.399,06D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CONGREGACAO OLIVEIRA	434,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CONGREGACAO ROCHA VIV	1.772,32D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - SEDE DAVINOPOLIS	381,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - TEMPLO CENTRAL	3.173,62D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS AGUA VIVA	347,25D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BARREIRINHAS	214,78D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BETH SHALOM	2.199,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPESTRE	2.120,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS COMADESMA EM CAMACARI	12.803,22D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CON. PATMOS	4.837,26D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CONGREGACAO CIDADE ESPE	29,90D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CONGREGACAO SALEM	1.448,17D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CONGREGACAO SIAO	1.340,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CRISTO RET	1.904,15D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SAO FRANCISCO DO BRE	348,50D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM ALTO BONITO	793,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM IMPERATRIZ	59,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM IMPERATRIZ FILHO DE	10.133,56D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VILA PERNAMBUCO	1.050,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS GENESIS	716,66D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA	11.520,60D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE PORTAS AB	15,00D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MONTE MORIA	1.425,44D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PRIMEIRO COCAL	5.478,84D
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-JERUSALEM	2.572,80D
IGREJA EVANGELICA BEIRA RIO	57,00D
IGREJA EVANGELICA MISSAO CRISTA CASA DO PAI	2.712,00D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA - PARAGOMINAS/PA	325,00D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA - ULIANOPOLIS/PA	1.314,26D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA AGAPE	574,50D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA EL SHADAY	8.342,05D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA ELOHIM	4.247,16D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA ESPERANCA	9.207,33D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA RENOVO EM DOM ELISEU/PA	3.695,67D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA VINDE	3.436,80D
IGREJA EVANGELICA NOVA SEMENTE	1.150,80D
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL FORMOSA NO PARA	2.438,60D
IGREJA EVANGELICA REI DOS REIS - TERR	99.680,00D
IGREJA EVANGELICA VIDA TRANSBORDANTE	2.384,88D
IGREJA EVANGELICA NOVA ALIANCA AGAPE	1.716,19D
IGREJA NOVA ALIANCA ADONAI	3.946,70D
IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA SAO LUIS MARANHAO	6.020,80D
IGREJA VIDA EM ACAILANDIA - MA	8.817,24D
II IGREJA PRESBITERIANA DE ESTREITO	3.876,00D
INDRI SANTOS SILVA	480,00D
INGRED DA SILVA NOLETO	320,70D
IOLANDA ALMEIDA VIANA CARVALHO	856,50D
IRENICE PEREIRA DE SOUSA FROTA	67,70D
ISAAC ROCHA FERREIRA	40,66D
ISABEL CRISTINA DA SILVA CARVALHO	569,08D
ISABELA DE OLIVEIRA	699,00D
ISMAEL ALENCAR DE SA	1.181,00D
ISMAEL DA CRUZ ARAUJO	70,00D
ISMAEL PEREIRA CORREIA	380,00D
ISRAEL GOMES MORAIS	826,00D
ITALO IAGHT GOMES	182,90D
ITALO LOCATELI	1.615,00D
ITALO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	30,00D
ITALO MOISES MENDES SANTIAGO	720,00D
IVANEIDE REIS SOUZA RIBEIRO	220,50D
IZATIAS NERI DE OLIVEIRA	3.854,20D
J.B.M.P COMERCIO E SERVICOS LTDA	980,00D
JACIVAN MARQUES SOBRINHO	3.132,01D
JACIVAN VIANA	13,50D
JACKELINE ARAUJO MORAIS	855,56D
JADSON SALES LIMA	502,00D
JAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	175,73D
JAILSON SILVA SANTOS	180,00D
JAIME DA SILVA SANTOS	109,00D
JAIR BENETTI	450,00D
JAIRAN ALMEIDA LIMA	1.340,00D
JAIRO CARLOS PEREIRA DA SILVA	7.000,00D
JAIRO VIEIRA LETTE	2.855,38D
JANE JOHNSON PEREIRA ARRAES	428,40D
JANTO OLIVEIRA PRIMO	853,25D
JARDEL LIMA COSTA	216,00D
JEAN JACQUES SOUZA CORDEIRO	421,20D
JEFFERSON BRENO BRITO OLIVEIRA	884,25D
JEFFERSON FONTE DE MELO	15,00D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
JEFFERSON PINTO DOS SANTOS	336,00D
JEFFERSON SOUSA DA SILVA	902,90D
JEHNISSON DE PAULA VIEIRA	700,00D
JESILDA MELO DOS REIS ARAUJO	1.106,66D
JESSE ALVES DA SILVA	36,00D
JEYDSON FERREIRA	80,00D
JHOANATA ALMEIDA COSTA	50,00D
JHONATAN DA SILVA GUILHERME	4,50D
JHONATAN SOUSA REIS	606,00D
JO MEDEIROS DA CRUZ	400,00D
JOAB MARTINS	34,00D
JOANIRES MARIA DOS SANTOS SOUSA	136,14D
JOAO GABRIEL NOLETO DURAND	63,40D
JOAO MARCOS BARBOSA ARAUJO	520,00D
JOAO MARCOS DA SILVA SANTOS	94,00D
JOAO MIGUEL SANTOS DIAS	379,50D
JOAO MIK SILVA MARINHO	1.817,88D
JOAO PAULO BRAZ MIRANDA	205,00D
JOAO PEDRO ALVES MORAIS	1.306,00D
JOAO PEREIRA DA SILVA	1.160,00D
JOAO VICTOR BORGES	79,00D
JOAO VICTOR CONCALVES LINO	40,00D
JOAO VITOR DE OLIVEIRA AURELIANO	2.018,00D
JOAO WESLEY LOPES TARAQ	317,90D
JOAOVANE SILVA SANTAS	59,00D
JOAQUIM GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA	737,90D
JOCSA NASCIMENTO BARROS	271,00D
JOEL CORREIA LIMA	101,80D
JOHAN DOUGLAS LIMA BORGES	399,00D
JOHN MYKE BARROS DE SOUSA	666,66D
JONAS ALVES PEREIRA	2.250,00D
JONAS PEREIRA DA SILVA	1.929,47D
JONATA PEREIRA DE ARAUJO	145,00D
JONATHAS COSTA SOUSA	760,91D
JONE MARCOS JUNQUEIRA	750,00D
JORDANA DE MORAES COUTINHO	325,40D
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR	312,60D
JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA	467,33D
JOSE DA MOTA MACIEL	124,00D
JOSE JANCINEY ALVES LIMA	1.120,00D
JOSE LITENBERG OLIVEIRA BARCELAR	354,60D
JOSE RIBAMAR SANTO BARROS JUNIOR	67,15D
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	3.500,00D
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1.694,00D
JOSELTON DA CONCEICAO BRASIL	1.160,00D
JOSELITO ALVES DE SA	802,52D
JOSELMA MARIA BRITO CONCEICAO ALENCAR	121,50D
JOSIENE OLIVEIRA RIBEIRO	1.694,40D
JOSINEIDE ALENCAR DE ARAUJO	134,10D
JOSIVAN SILVA SANTOS	1.424,25D
JOSUE DA SILVA SODRE	379,00D
JULIANO PAIVA DE BRITO	655,90D
JULIO CESAR ALENCAR NASCIMENTO	4.704,40D
JULYANNA LIMA OLIVEIRA	1.330,00D
JUVENAL DAVARES DOS SANTOS	7.505,00D
KAIO LEVI REIS SILVA	154,00D
KALYNE SOUSA DOS SANTOS	208,00D
KAMILLY SILVA SOUSA	244,50D
KARILLA GYZELLE RODRIGUES OLIVEIRA	29,90D
KAUAN ALVES TEIXEIRA	2.255,00D
KAUAN SILVA ARAUJO	330,66D
KELPS ALVES COSTA	2.760,00D
KIRLIAN PIMENTEL DA SILVA	531,30D
LAERCIO RODRIGUES DA SILVA	998,70D
LEANDRO GOMES VIEIRA	200,00D
LEANDRO RODRIGUES CARVALHO	955,86D
LEONARDO LUIS DE BARROS	255,00D
LEOZIMAR SANTANA RIBEIRA JUNIOR	135,00D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022

**BALANÇO PATRIMONIAL**



Descrição	Saldo Atual
LINDAYANNA PALHANO	32,00D
LORENZO BARROS	79,00D
LORRANA KELLY DE JESUS LIMA	114,67D
LUAN FELIPE TOMAZI FAGUNDES	1.255,00D
LUCAS ALERRANDRO FRETTAS SILVA	55,25D
LUCAS AURELIO CORDEIRO	1.701,00D
LUCAS EDUARDO VIEIRA CHAVES	29,90D
LUCAS GABRIEL COELHO DE OLIVEIRA	531,00D
LUCAS LIMA ALMEIDA	1.400,00D
LUCAS MAGALHAES SILVA	57,00D
LUCAS NASCIMENTO SANTOS	347,20D
LUCAS PEREIRA BARROS	310,00D
LUCAS PRADO BERTI	671,00D
LUCAS ROSA CONSTANTINO	1.269,00D
LUCAS VINICIUS SAMPAIO DE SOUSA	125,00D
LUCIANA HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA	435,60D
LUIS CARLOS COSTA OLIVEIRA	39,00D
LUIS FELIPE DA SILVA ALVES BARBOSA	20,00D
LUIS FELIPE DA SILVA ARAUJO	118,70D
LUIZ CARLOS SANTANA CARVALHO	2.211,00D
LUIZ GUSTAVO LOPES GUADANINI	600,00D
LUIZ HENRIQUE	1.352,00D
LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM	919,50D
MAGSON ALVES DE PAIVA	209,80D
MANOEL FERREIRA ARAUJO NETO	69,90D
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	992,75D
MANUEL ALVES FRETTAS	2.125,00D
MARCELO AUGUSTO BENTO DOS SANTOS	1.347,75D
MARCELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1.073,25D
MARCELO JONAS SOARES BARBOSA	181,66D
MARCELO QUEIROZ MOURA FE SANTOS	500,00D
MARCIO BARROS LOPES	722,75D
MARCIO CLEITON MARTINS DA SILVA	10.641,60D
MARCIO LUIZ ALVES	61,90D
MARCO ANTONIO NASCIMENTO BARROS	1.540,64D
MARCOS ADRIANO DE JESUS	134,46D
MARCOS ANDRE DOS SANTOS LETTE	996,00D
MARCOS ANTONIO DA OLIVEIRA	1.580,15D
MARCOS ARTHUR LOBATO DE CASTRO	4.109,44D
MARCOS AURELIO FERNANDES MARTINS	6.011,00D
MARCOS AURELIO SILVA DO CARMO	198,00D
MARCOS DE SOUSA	280,00D
MARCOS SOUSA LOPES	145,50D
MARCOS VINICIUS ALMEIDA ALENCAR	70,00D
MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS	411,00D
MARCOS VINICIUS SOUZA NASCIMENTO	58,00D
MARCUNIS LOIOLA GUIMARAES	938,56D
MARCUS VINICIUS ALVES MOSCATELLY	11.319,30D
MARIA ANTONIA SARASATE DA CRUZ COSTA	760,74D
MARIA CELIA GOMES BANDEIRA RIBEIRO	268,10D
MARIA DA LUZ DA SILVA PINHEIRO	722,49D
MARIA DE JESUS	2.467,68D
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE FRETTAS	258,50D
MARIA EDUARDA GOMES	148,20D
MARIA EDUARDA SOUSA SANTANA	360,00D
MARIA IRENE DOS ANJOS DA SILVA	109,00D
MARIA IVANETE ARAUJO PEREIRA	1.852,22D
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	300,00D
MARIA RAIMUNDA VIANA PINTO	350,00D
MARIA VITORIA VIEIRA SILVA PEDROSA	198,00D
MARIANA CRISTINA SANTOS SOARES	545,00D
MARIDEA LOPES SOUSA	200,00D
MARIO CARVALHO LEMOS	785,00D
MARKUS HANDERSON LOPES RODRIGUES	4.300,00D
MARLEIDE RODRIGUES GOMES	249,00D
MARLY SALES CARNEIRO	2.835,25D
MARY AMY ALVES FELICIO	171,00D
MATEUS COSTA DOS SANTOS	155,67D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
MATEUS COSTA PRATS	95,33D
MATHEUS CIRQUEIRA DA SILVA	1.200,00D
MATHEUS DE OLIVEIRA LEITE	55,40D
MAUKERS LIMA DIAS	200,00D
MAURO HENRIQUE MARQUES SILVA	1.000,00D
MAX DIMES REGO E SANTOS	1.275,64D
MAXWELL DA SILVA LIMA	36,66D
MAYCON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	29,90D
MAYKON QUEIROZ VASCOLCELOS	1.375,00D
MELKSEDEQUE DE MEDEIROS ALBERTO	1.148,94D
MICHAEL FELIPE DE SOUZA	17,50D
MICHAEL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	2.566,12D
MICHAEL SANTOS DE SOUSA	299,17D
MINISTERIO EVANGELICO TRAZENDO A ARCA DA ALIANCA	590,00D
MIRANI SANTOS DA SILVA	1.170,00D
MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ	54,00D
MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ	200,00D
MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ - SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.772,50D
MUSICAL EXPRESS COMERCIO LTDA	196,57D
MUSIMAX INT. INSTR. MUSICAIS LTDA	606,06D
NAGUIA BRASIL DE AGUIAR	320,00D
NARA PRISCILA BRAVIM	179,00D
NATANAEL DO VALE BORGES	194,15D
NATANAEL VIANA MOTA	507,66D
NAUM SILVA DOS SANTOS	29,90D
NAYANE COSTA PORTO DELBEL	547,80D
NAYLA DE MORAIS SILVA	144,00D
NEEMIAS LIMA PARENTE	29,90D
NELCY PAGNUSSATT DA MATA	2.594,90D
NELCY SILVA DINIZ	3.050,00D
NEUBE GOMES COSTA	299,70D
NILTON SANTOS SOUSA	1.640,10D
NOVA ALIANCA KADOSH	9.469,44D
OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA	43.116,72D
ORLANDO DA SILVA SOUSA	1.920,66D
ORLANDO OLIVERIA LAGES	350,00D
OSMAR SAIS FURTADO	252,00D
OZENIAS PEREIRA DE FRANCA	88,00D
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA	79,00D
OZIEL BARROS SOARES	1.979,00D
PAMELA MUNIZ CASTRO	150,00D
PARMA FILMMAKER LTDA	435,60D
PAUL BRUNO BEZERRA DA SILVA	2.500,00D
PAULO HARON DA SILVA PEREIRA	1.228,80D
PAULO HENRIQUE COSTA BASTOS	176,00D
PAULO VINICIUS SANTANA SOUSA	8.348,48D
PEDRO GONCALVES DOS SANTOS	2.414,16D
PEDRO HENRIQUE LOUZEIRO	66,00D
PEDRO LUCAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	114,90D
PEDRO LUCAS MATOS	100,00D
PEDRO LUCIANO DE ARAUJO	68,00D
PEDRO RODRIGUES FILHO	94,90D
PEDRO VINTCIUS SOUSA LIMA	316,20D
PIVOTTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.246,50D
POLYANNA SAMPAIO DA LUZ VELOSO	892,80D
PR. RENATO MENEZES DO AMARAL	309,00D
PR. VALDIR AZEVEDO ARAUJO	1.090,00D
PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE IMPERATRIZ	126,00D
PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM REDENCAO	2.490,58D
PRIMEIRA IGREJA CRISTA EVANGELICA DE IMPERATRIZ	1.014,00D
RAAB SHARAY MENDES CHAVES BRILHANTE	946,30D
RACETRONIC COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI	715,00D
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	306,00D
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA	468,96D
RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS	533,96D
RAFAEL DOURADO CAMURCA	244,00D
RAFAEL LATINI	1.599,00D
RAFAEL LUCENA DE SOUSA	962,34D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
RAFAEL MARINHO SOUSA	868,86D
RAFAEL MOREIRA DA SILVA	59,50D
RAILTON LIMA DE AGUIAR	406,20D
RATMUNDO FRANCISCO GUILHON	16,00D
RAIMUNDO MARINHO CASTRO FILHO	200,00D
RAIMUNDO NONATO SILVA DE MESQUITA	4.360,00D
RAIMUNDO RODRIGUES	79,76D
RAMIRO CESAR MARACAIBE SOUSA MENESES	139,00D
RAMONY OHARA RIBEIRO MORAES LO	236,25D
RANGEL MOUREIRA MATOS TRAJANO	1.425,00D
RAPHAEL SALIS	588,00D
RAUMIRA SILVEIRA SILVA	38,00D
RAYANE SANTOS ABREU	129,60D
REGINALDO MORAIS CHAVES	270,00D
REINALDO BARBOSA MEDEIROS JUNIOR	95,00D
RENAN BARROS PEREIRA	865,20D
RENAN BATTISTA NASCIMENTO	314,00D
REVESTIRE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	2.706,68D
RICARDO DHEYC DE OLIVEIRA LIMA	1.454,40D
RICARDO FELTRE DOS SANTOS COELHO	29,90D
RICHARD LUCAS FURTADO DE MENDONCA	728,40D
RITA DE CASSIA MORAIS DE SOUZA ARAUJO	1.747,20D
ROBSON CARLIANO MOTA FREIRE	290,00D
ROBSON SOUZA SILVA	57,00D
RODOLFO JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA	51,00D
RODRIGO BRITO PEREIRA	1.427,80D
RODRIGO DOS SANTOS BRANDAO	26,00D
RODRIGO FERREIRA AMORIM	1.695,00D
RODRIGO FIGUEREDO SILVA	840,00D
RODRIGO FREITAS MOURA	120,00D
ROGERIO VELOSO DO NASCIMENTO	1.120,00D
ROMAILDO DA SILVA NASCIMENTO	3.186,00D
ROMENIA RICARDO SANTOS	519,00D
RONALDO ESPINDOLA PINHEIRO	39,00D
RONALDO MESQUITA	359,00D
RONALDO MIRANDA DA SILVA	2.426,00D
RONCY CLEBE COSTA PEREIRA	1.280,00D
RONDINELLY SANTIAGO NEIVA	983,40D
RONILSON DA SILVA REGO CUNHA	420,00D
RONILSON FERREIRA OLIVEIRA	152,10D
ROSA DA SILVA CARDOSO	419,70D
ROSANGELA CUNHA DE SOUSA	480,00D
RUISTEM RODRIGUES MAGALHAES	44,58D
RUTH LEONCIO DE ALMEIDA	640,00D
RYAN CARREIRO	250,00D
SALATIEL DE SOUSA DOS SANTOS	639,50D
SAMARA RAQUEL DANTAS SANTOS	305,00D
SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA	160,00D
SAMUEL JOHNNY	30,00D
SAMUEL LUZ DA SILVA	585,67D
SAMUEL MOTA DO NASCIMENTO LTDA	363,00D
SAMUEL NOLETO DE SA	337,40D
SAMUEL SAMARIO LIMA DA SILVA	1.800,00D
SANDOVAL TEIXEIRA DA SILVA	450,00D
SANDRA MARIA OLIVEIRA SALES	344,70D
SANDRO MACHADO	6.096,80D
SEICHO NO IE DO BRASIL	1.093,20D
SERGIO GERMANO CAVALCANTE JUNIOR	362,00D
SHERLA BORGES DE OLIVEIRA	727,76D
SILAS OLIVEIRA LIMA	610,55D
SILVANO ALVES DE LIMA	384,77D
SILVIO BATISTA DE LIMA	1.410,00D
SILVIO BATISTA DE LIMA	70,00D
SILVIO COSTA PINTO	2.237,28D
SMA CABOS E SISTEMAS LTDA	76,54D
SUALLAS SOUSA DA SILVA	66,00D
SUELEN BENIGNO TEIXEIRA	49,00D
SYMEONE MORAES DA SILVA MORAIS	580,00D

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
TALLITA OLIVEIRA DA SILVA	996,05D
TARCISIO MARIANO DANTAS	290,00D
TAYLON DO VALE OLIVEIRA	2.300,00D
TECTRONICA COM. DE COMP. ELETRONICOS E SERVICOS LTDA - EPP	3.254,98D
THAYWANNA RIBEIRO SOUZA IBTAPINO	546,90D
THIAGO BEZERRA LIMA	158,00D
THIAGO DE SOUSA CONCEICAO	133,50D
THIAGO DE SOUSA GOUVEIA	124,00D
THIAGO MARTINS SOUSA SILVA	2.593,77D
THIAGO RIBEIRO FORTES CERQUEIRA	435,00D
THIAGO RODRIGO MUNIZ DOS SANTOS	34,00D
THIAGO RODRIGUES SANTOS	24,00D
THIAGO SANTOS RAMOS	20,00D
THIAGO SERAFIM TEIXEIRA	13,50D
THOMAS FELIPE RIBEIRO CERQUEIRA	3.829,20D
TIAGO CARVALHO DE ALMEIDA FROS	31,00D
TIAGO DE SOUSA SILVA	75,00D
TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	7.803,00D
TIAGO TORRES CARVALHO	39,66D
TONY JEDSON BESERRA CARVALHO	2.320,50D
UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA	2.555,00D
UNIMED MARANHAO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	1.124,70D
VAILTON MONTEIRO DOS SANTOS	43,00D
VALDEIR MORAIS DA SILVA	412,00D
VANDERLET GOMES DE SOUSA JUNIOR	731,10D
VICLEIDES SANTANA LACERDA MESQUITA	500,00D
VICTOR AFONSO SOARES DE SOUSA	89,90D
VICTOR MACIEL FERRZ AZEVEDO	103,00D
VICTORIA BRITO LEAL	148,20D
VILLALBA CONQUISTA	59,90D
VINICIUS ASSIS LOPES	22,50D
VIVIAN ALVES SANTOS BARROS PADOVAN	1.265,40D
WALDMAN COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	871,81D
WALLACE CAVALCANTE DA SILVA	84,00D
WALLAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	170,00D
WALTER JOSE SILVA DA COSTA JUNIOR	286,00D
WANDERSON DE SOUZA MORAIS 05257917289	3.633,49D
WANDERSON FERREIRA SILVA	195,00D
WATSON HENRIQUE	135,00D
WDNE PERES NUNES	85,00D
WELE DANTAS LEITE JUNIOR	61,50D
WELLINGTON CRUZ DE ALENCAR	411,00D
WESLEY BRASIL DA CONCEICAO	105,00D
WESLEY JANSEN DA SILVA	189,90D
WESLWY SAMPAIO DA SILVA	158,00D
WILDERSON VALERO	630,00D
WILIAN CABRAL DOS REIS	2.869,00D
WILK COSTA MOREIRA	3.721,20D
WILLAMY DOS SANTOS TEIXEIRA	399,72D
WILLIAN CRUZ DA SILVA	2.531,00D
WILLIAN RODRIGUES SILVA	1.292,15D
WILLIAN THIAGO MARTINS DO AMARAL	174,78D
WILLYAN MEDEIROS MOREIRA	62,90D
WILLSLEYA DA SILVA BARROS	189,30D
WILSON FERREIRA COUTINHO	377,70D
WILSON FRANCO JUNIOR	185,00D
YAN GUILHERME MARQUES DO NASCIMENTO	83,90D
YANN DE LIMA FEITOSA	54,40D
YTALO MATHEUS COSTA SOUSA	285,90D
YURE GABRIEL DA SILVA	521,94D
YURI JORDAN ROCHA DE LIMA	58,00D
ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUCOES ARTISTICAS	2.060,00D
ESTOQUE	569.902,18D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	569.902,18D
MERCADORIAS PARA REVENDA	569.902,18D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	35.327,22D

**Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 212101037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022

**BALANÇO PATRIMONIAL****Descrição****Saldo Atual**

DESPESAS DE MESES SEGUINTES	35.327,22D
JUROS A PROPRIAR VEICULO FLORINO FURGAO	35.327,22D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	101.890,00D
IMOBILIZADO	101.890,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.650,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.650,00D
VEÍCULOS	86.240,00D
VEÍCULOS	86.240,00D
PASSIVO	2.076.673,72C
PASSIVO CIRCULANTE	625.505,64C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	238.836,48C
FINANCIAMENTOS	238.836,48C
FINANCIAMENTO BV FINANCEIRA	88.836,48C
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	150.000,00C
FORNECEDORES	343.510,59C
FORNECEDORES	343.510,59C
DREAMER COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	1.934,00C
ELETRICA FUTURA LTDA	1.069,00C
GIANNINI S/A	2.773,42C
IND. E COM. ROUXINOL LTDA	2.761,03C
JVT INDU. COM. PRO. ELET. LTD	3.547,72C
LA MUSICA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	1.338,80C
LOG IMPORTACAO LTDA	3.162,00C
MOF MUSIC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA à- EPP	1.973,76C
MICHAEL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	14.627,80C
MONO TEXTIL DO BRASIL	5.302,52C
MUSICAL EXPRESS COMERCIO LTDA	18.669,06C
NOVA LUZ CONSTRUCAO - ELETRICA LTDA ( MATRIZ )	1.512,00C
PEI L'WAG COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	3.907,10C
PRIDE MUSIC COMERCIAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	3.071,28C
PZ & BOOMBOX EQUIPAMENTOS LTDA	6.772,17C
REGENT MUSIC LTDA	8.187,41C
REGENT MUSIC LTDA	0,01D
STANDARD MUSIC INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	837,40C
TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	1.909,13C
TURBO MUSIC INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	2.901,18C
VALDECIR G. PENNA CONFECOES - ME	3.095,74C
AUDIOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI	12.964,99C
AUDIOTAMERICA ELETRONICA LTDA	17.889,51C
IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - SANTA CATARINA	3.628,04C
JERUSALEM DE OLHO COM. IMP E EXP DE INSTRUMENT MUSICAIS LTDA	3.302,27C
LUEN INSTRUMENTOS MUSICAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO	19.472,75C
MUSICMAX INT. INSTR. MUSICAIS LTDA	460,00C
RODRIGUES E ALVES ELETRONICA LTDA - ME	3.420,00C
SMA CABOS E SISTEMAS LTDA	9.309,52C
SONOTEC ELETRONICA LTDA	1.619,24C
TORELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.584,62C
AF DATALINK CABOS, CONEXOES E SISTEMAS LTDA	2.074,62C
AUDIOGRAM IND COM ELETRONICAELETRONICOS LTD	2.278,42C
LEACS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUDIO PROFESSIONAL EIRELI	82,34C
MORAIS SOM E ELETRONICOS LTDA - ME	10.401,03C
HARMAN DO BRASIL IND ELET E PART LTDA	27.003,65C
HAYMAX DISTR.PROD.ELETRONICOS LTDA	2.610,30C
LANDSCAPE AUDIO SYSTEMS EIRELI EPP	20.953,84C
MARLUTECMUSIC INDUSTRIA, COM., IMP. E EXP. LTDA	6.752,00C
V. G. PENNA CONFECOES EIRELI	4.640,91C
HARMAN DA AMAZONIA IND ELET E PARTI LTDA	26.326,92C
PRO SHOWS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS S.A.	15.132,88C
SMA CABOS E SISTEMAS LTDA	220,00C
A. FERNANDES GOMES	220,00C
M A A GOMES COM. DE PROD. ELETRONICOS E ACESSORIOS	8.579,84C
ODERY DRUMS BRAZIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	16.188,82C
ROLAND BRASIL IMP EXP COM REP E SERV LTDA	1.817,30C
BASSO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	7.756,27C
ST WORKS INDUSTRIAL LTDA	



Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanco encerrado em: 31/12/2022



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
IZZO INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - MATRIZ	5.879,90C
MARFIM-IND. E COM.FERRAMENTAS EIRELI	4.442,13C
MOURA ACESSÓRIOS - EIRELI	1.339,52C
WALDMAN COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	2.214,65C
NUCLEO MUSICAL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE INSTRUMENTO	6.144,16C
TECNISYSTEM INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	3.447,64C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	35.846,17C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	35.846,17C
ICMS A RECOLHER	5.338,59C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	30.507,58C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7.312,40C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.231,52C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.152,84C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.078,68C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.080,88C
INSS A RECOLHER	474,88C
FGTS A RECOLHER	606,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.451.168,08C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.401.168,08C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.401.168,08C
LUCROS ACUMULADOS	1.401.168,08C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 2.076.673,72 (dois milhões e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2022

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES  
Socio Administrador  
CPF: 002.682.952-55

JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA  
Reg. no CRC - MA sob o No. 4529  
CPF: 179.587.763-49

Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE MERCADORIAS	3.079.940,10	
SERVIÇOS PRESTADOS	80,00	<u>3.080.020,10</u>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(102.282,24)	
(-) ICMS	(77.796,94)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(255.822,11)	<u>(435.901,29)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>2.644.118,81</u>
<b>CMV</b>		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.883.963,87)	<u>(1.883.963,87)</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>760.154,94</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(266.530,31)</u>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
FÉRIAS	(5.521,33)	<u>(5.521,33)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(75.992,40)	
PRÓ-LABORE	(14.544,00)	
13º SALÁRIO	(6.363,00)	
FGTS	(6.430,01)	
DESP C/ ENERGIA ELÉTRICA	(13.976,12)	
DESP C/ ÁGUA E ESGOTO	(267,10)	
DESP C/ CORREIO POSTAL E TELEGRÁFICAS	(52,00)	
DESP C/ SEGUROS	(6.000,00)	
DESP C/ MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.345,75)	
DESP C/ MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(729,25)	
DESP C/ ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.126,00)	
DESP C/ SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.583,68)	
DESP C/ COMBUSTIVEL	(635,00)	
DESP C/ CONSULTA SPC	(1.306,30)	
DESP C/ FRETES	(44.177,09)	
DESP C/ PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(630,00)	
DESP C/ MANUTENCAO DE IMOVEIS DE TERCEIROS DESP BANCARIAS	(6.410,09)	
DESP C/ INTERNETDESP	(6.103,44)	
C/ SOFTWARE DESP C/ ALUGUES	(2.579,56)	
DESP C/ PLATAFORMA DIGITAL	(1.195,00)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(45.399,99)	
	(2.051,12)	<u>(261.008,98)</u>
	(12.112,08)	
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
DESP C/ MONITORIAMENTO DE SEGURANCA	(1.980,00)	
DESP C/ TAXAS MUNICIPAIS	(369,44)	
DESP C/ COPA E COZINHA	(3.671,26)	
DESP C/ SERVICOS DE CARTORIOS	(22,00)	
DESP C/ ESTACIONAMENTO	(653,00)	<u>(6.695,70)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>486.928,93</u>

**Empresa:** CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93  
Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019  
Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270  
01/01/2022 - 31/12/2022  
Período:



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**

**DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**

DESP C/ VEICULOS	(258,15)	
DESP C/ VIAGENS E ESTADIAS	(100,00)	
DESP C/ ALIMENTACAO	(340,60)	
DESP C/ IPVA E LICENCIAMENTO	(1.867,16)	(2.565,91)

**RESULTADO ANTES DO IR E CSL**

484.363,02

**LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

484.363,02

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2022

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES  
Socio Administrador  
CPF: 002.682.952-55

JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA  
Reg. no CRC - MA sob o No. 4529  
CPF: 179.587.763-49

**Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**  
C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93  
Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 09/07/2019  
Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022**



**INDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**  
(Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

$$\frac{1.974.783,72 + 0,00}{625.505,64 + 0,00} = 3,16\%$$

**INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**  
(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

$$\frac{1.974.783,72}{625.505,64} = 3,16\%$$

**INDICE DE LIQUIDEZ SECA:**  
(Ativo Circulante - Estoque) / (Passivo Circulante)

$$\frac{1.974.783,72 - 569.902,18}{625.505,64} = 2,25\%$$

**INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA:**  
(Disponível) / (Passivo Circulante)

$$\frac{169.946,15}{625.505,64} = 0,27\%$$

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2022

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES  
Sócio Administrador  
CPF: 002.682.952-55

JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA  
Reg. No CRC - MA sob o No. 4529  
CPF: 179.587.763-49



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00268295255	ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES
17958776349	JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA
96061561334	MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2023 18:52 SOB N° 20230592384.  
PROTOCOLO: 230592384 DE 08/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306468381. CNPJ DA SEDR: 30726458000193.  
NIRE: 21201037961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2023.  
CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>			
4	1.1.1.01	CAIXA	559.159,260
5	1.1.1.01.001	CAIXA	559.159,260
<b>BANCOS COM CONTAS MOVIMENTO</b>			
7	1.1.1.02	BANCO BRASILEIRO	38.053,270
8	1.1.1.02.001	BANCO BRASILEIRO	38.053,270
9	1.1.1.02.002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
<b>CLIENTES</b>			
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>			
13	1.1.2.01	3 IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE IMPERATRIZ	542.734,780
43284	1.1.2.01.0001	3 IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE IMPERATRIZ	837,900
44133	1.1.2.01.0005	ABEZZER CAVALCANTE GOMES NETO	1.413,000
42164	1.1.2.01.0031	ADRIEL FREITAS PRATO	1.063,320
43797	1.1.2.01.0091	AMACUEUS LIMA DOS SANTOS	307,000
44853	1.1.2.01.0107	ANA PAULA MOREZ CASTRO	292,430
43667	1.1.2.01.0131	ANDRE RIBEIRO DA SILVA	147,860
43306	1.1.2.01.0159	ANTONIO CARLOS SILVA RAMOS	1.087,000
43718	1.1.2.01.0198	ASS DE DEUS FORTE DE ELIM	1.289,000
43219	1.1.2.01.0200	ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPO 4	452,060
43230	1.1.2.01.0201	ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPO 4	1.493,000
43382	1.1.2.01.0204	ASSEMBLEIA DE DEUS CHADRETA EM IMPERATRIZ	11.660,530
43238	1.1.2.01.0207	ASSEMBLEIA DE DEUS MONSTÉRIO MACUEIRA	2.585,010
44233	1.1.2.01.0223	AZZE BAHURY	50,000
43522	1.1.2.01.0273	CARLOS ABREU DA SILVA	3.350,150
43547	1.1.2.01.0298	CASA DE ORAÇÃO CHURCH	3.527,780
43611	1.1.2.01.0307	CENTRO VETERINÁRIO E PET SHOP LTDA	5.720,600
43278	1.1.2.01.0336	CLEYTON RODRIGUES OLIVEIRA	1.064,120
43575	1.1.2.01.0339	COLEGIO NAÇÃO DE PEDEZEROS	214,440
44016	1.1.2.01.0344	COLÉGIO MILITAR TIRADENTES II	486,000
44347	1.1.2.01.0346	COMUNIDADE CRISTA ELOFIM	268,900
42288	1.1.2.01.0400	DANNYSON SANTANA RIBEIRO	200,000
43908	1.1.2.01.0443	DIÓCESE DE CAROLINA PARQUEIA SJ	4.250,000
44327	1.1.2.01.0448	DIOGO GONÇALVES DE CARVALHO	165,000
42309	1.1.2.01.0449	DIOGO SOUZA LIMA	1.141,600
43477	1.1.2.01.0463	DOUGIVAN MARTINS DEAS	1.070,000
42315	1.1.2.01.0466	E P MATOS SILVA	1.985,600
43905	1.1.2.01.0513	ELIEL DE SOUSA CARRIHO	102,250
42332	1.1.2.01.0514	ELIÉS SANTOS LIMA	409,750
43450	1.1.2.01.0531	ELIZEU NASCIMENTO OLIVEIRO	60,000
42357	1.1.2.01.0562	EMANUEL HENRIQUE DOS SANTOS	435,000
43338	1.1.2.01.0601	FABIO RODRIGO RODRIGUES	360,000
44007	1.1.2.01.0621	FAGNER MESQUITA DE SOUSA	578,780
42366	1.1.2.01.0634	FERNANDO NIVES CAETANO CORTE DE SOUZA	216,480
42374	1.1.2.01.0658	FILIPY MOURA ARAUJO	150,000
43445	1.1.2.01.0687	FRANCISCO BRYNER DOS SANTOS ALVES	460,000
44084	1.1.2.01.0704	FRANCISCO QUEIROZ ASSUNÇÃO	490,520
44079	1.1.2.01.0706	FREDERICO ANGELO	2.557,330
42413	1.1.2.01.0783	GESSICA VITOR GOMES BRITO	108,350
44129	1.1.2.01.0795	GILSON DA SILVA NORRÊGA	517,700
42421	1.1.2.01.0803	GOSEF EPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	295,000
44246	1.1.2.01.0847	GRUPO CBS LTDA- BAI SEU MANEL	4.904,580
43891	1.1.2.01.0848	HELVIS SILVA MARQUES	336,000
43959	1.1.2.01.0849	HIMERSON DA COSTA ORLE	1.100,000
43125	1.1.2.01.0850	HENRIQUE FERNANDES CARVALHO SOUSA	1.245,000
44002	1.1.2.01.0853	HENRIQUE GUTHERBERG BEZERRA PINHO	3.981,500
44187	1.1.2.01.0856	HERBERT PEREIRA	338,000
43329	1.1.2.01.0859	HUGO SALAZAR DOS SANTOS	14,580
43496	1.1.2.01.0860	HOLDER MATHEUS RODRIGUES LIMA	85,000
43283	1.1.2.01.0862	HILSTON DA CONCEIÇÃO BEZERRA	142,500
43218	1.1.2.01.0863	HILTON PEREIRA DA SILVA	1.086,000
44263	1.1.2.01.0864	HOZANAS SA DE SOUSA	332,800
44026	1.1.2.01.0867	HOZANAS FEITOSA	1.864,600
43449	1.1.2.01.0869	HUGO LEONARDO MARINHO PINHA	2.870,000
43566	1.1.2.01.0871	HUMBERTO CELESTINO SILVA SANTOS	264,800
43275	1.1.2.01.0872	HUMBERTO VINCULOS RODRIGUES DA COSTA	416,000
43657	1.1.2.01.0873	HULDEGALAN SILVA FARJAS	2.327,500
43525	1.1.2.01.0875	I SILVIA LTDA	11.478,000
43823	1.1.2.01.0878	IAGO CHAGAS ARAUJO	346,000
44043	1.1.2.01.0879	IAGO JORDANE SILVA TEDESIA	2.231,500
		IARA ALMEIDA DAVID	1.228,000

*(Handwritten signature and scribbles)*



BALANÇO PATRIMONIAL



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
43947	1.1.2.01.0880	SARA APARECIDA PAIVA	1.628,000
43982	1.1.2.01.0882	SARA SE SOUZA MESQUITA FERNANDES	650,000
43704	1.1.2.01.0883	IRIO GUILHERME BANDEIRA	290,000
44067	1.1.2.01.0884	ICARO GUSTAVO RODRIGUES TABORDA	7.000,000
43507	1.1.2.01.0885	ZEAO MINISTERIO PORTAS ABERTAS IMPERATRIZ	1.868,280
43301	1.1.2.01.0886	ZEADI - CONGREGACAO ALTO REFUGIO	394,900
44128	1.1.2.01.0887	ZEADI CAMPO 1 - CONGREGACAO JEONVA RAFA	3.044,000
43792	1.1.2.01.0888	ZEADI CONGREGACAO GALILEIA	441,000
43223	1.1.2.01.0889	ZEADI- CONGREGACAO MANA DO CEU	120,000
43175	1.1.2.01.0890	ZEADI CONGREGACAO MONTE HEBROM	1.154,000
44144	1.1.2.01.0891	IGOR CUNHA	450,000
43942	1.1.2.01.0894	IGOR MATOS SILVA BRANDAO	3.769,000
43597	1.1.2.01.0896	IGOR NASCIMENTO DA LUZ	10.726,000
42446	1.1.2.01.0897	IGOR NASCIMENTO DA LUZ	1.605,500
44231	1.1.2.01.0898	IGOR RAFAEL TAVARES	359,000
43007	1.1.2.01.0899	IGOR ROBERTO DA SILVA	248,000
44057	1.1.2.01.0900	IGOR SILVA AMORIM	438,000
43362	1.1.2.01.0901	IGOR SOUSA OLIVEIRA	135,000
43741	1.1.2.01.0903	IGRESA APOSTOLICA GERANDO VIDAS	2.777,900
43980	1.1.2.01.0905	IGRESA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO VENCENDO EM CRISTO	699,000
44186	1.1.2.01.0906	IGRESA ASSEMBLEIA DE DEUS PORTA FORMOSA C12	3.596,000
43731	1.1.2.01.0907	IGRESA BATISTA ACHORNAI	2.500,000
43700	1.1.2.01.0908	IGRESA BATISTA ANGELIM TERESINA	20.200,000
43807	1.1.2.01.0909	IGRESA BATISTA APASCENTAR - IBA	5.363,010
44239	1.1.2.01.0912	IGRESA BATISTA CENTRAL	124,000
43516	1.1.2.01.0913	IGRESA BATISTA COMUNHAO	1.294,000
43450	1.1.2.01.0914	IGRESA BATISTA DA MANGUEIRA	358,000
43929	1.1.2.01.0915	IGRESA BATISTA DA MANGUEIRA	498,000
43645	1.1.2.01.0916	IGRESA BATISTA DA PROMESSA	1.440,000
43247	1.1.2.01.0917	IGRESA BATISTA DE ACALANDSA	8.803,180
43002	1.1.2.01.0919	IGRESA BATISTA DE ANANIAS	495,000
43298	1.1.2.01.0920	IGRESA BATISTA EBENEZER APAGUADNA	2.518,660
43313	1.1.2.01.0921	IGRESA BATISTA EL SHADAY	2.497,330
44078	1.1.2.01.0922	IGRESA BATISTA EM CAMPESTRE	10.680,000
43892	1.1.2.01.0923	IGRESA BATISTA GETSEMANI	501,640
43879	1.1.2.01.0924	IGRESA BATISTA MANANCIAL EM IMPERATRIZ	4.180,000
42452	1.1.2.01.0925	IGRESA BATISTA MEMORIAL DE IMPERATRIZ	12.633,510
43527	1.1.2.01.0926	IGRESA BATISTA MEMORIAL DE IMPERATRIZ	10.855,010
43031	1.1.2.01.0929	IGRESA BATISTA NACIONAL SHALOM	1.741,000
42454	1.1.2.01.0930	IGRESA BATISTA PENEL	1.680,920
44090	1.1.2.01.0931	IGRESA BATESTA PENEL	9.981,000
43237	1.1.2.01.0932	IGRESA BATESTA PORTA FORMOSA	504,000
43377	1.1.2.01.0933	IGRESA BATESTA SEMEAR	3.021,680
43460	1.1.2.01.0934	IGRESA CASA DE EVANGELISMO URBANO	6.925,370
43646	1.1.2.01.0936	IGRESA COMUNIDADE CRISTA YERUSHALAIN	397,000
43355	1.1.2.01.0938	IGRESA CRISTA EVANGELIA ELOHIM	473,000
43005	1.1.2.01.0940	IGRESA CRISTA EVANGELICA DE ACALANDSA	1.339,560
44189	1.1.2.01.0941	IGRESA CRISTA EVANGELICA DE VILA NOVA	3.000,000
42463	1.1.2.01.0958	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CONGREGACAO NOVA VIDA	1.066,000
44081	1.1.2.01.0965	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - LIRIO DOS VALES	1.050,410
44025	1.1.2.01.0967	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - PRINCIPE DA PAZ	333,910
43374	1.1.2.01.0995	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CONGREGACAO SALEM	1.554,130
42477	1.1.2.01.0999	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CRISTO REI	149,330
43269	1.1.2.01.1002	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ARAGUAINA-TO	3.445,080
42478	1.1.2.01.1003	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SAO FRANCISCO DO BRE	254,500
43921	1.1.2.01.1009	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM IMPERATRIZ - CONGREG	248,300
43182	1.1.2.01.1011	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM IMPERATRIZ HERDEIRO	7.123,620
42484	1.1.2.01.1020	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA	4.937,400
43799	1.1.2.01.1022	IGRESA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA	1.684,020
43296	1.1.2.01.1039	IGRESA EVANGELICA NOVA ALIANCA - SEDE	9.009,060
42979	1.1.2.01.1042	IGRESA EVANGELICA NOVA ALIANCA AGAPE	956,600
42494	1.1.2.01.1049	IGRESA EVANGELICA NOVA ALIANCA EL SHADAY	8.342,050
43012	1.1.2.01.1059	IGRESA EVANGELICA NOVA ALIANCA RENOV0 EM DOM ELISEU-PA	6.390,130
42498	1.1.2.01.1060	IGRESA EVANGELICA NOVA ALIANCA VINDE	1.816,630
42499	1.1.2.01.1063	IGRESA EVANGELICA NOVA SEMENTE	1.150,800
42500	1.1.2.01.1066	IGRESA EVANGELICA PENTECOSTAL FORMOSA NO PARA	2.438,600
42501	1.1.2.01.1068	IGRESA EVANGELICA REI DOS REIS - BERR	56.070,000
42503	1.1.2.01.1072	IGRESA EVANGELICA NOVA ALIANCA AGAPE	1.716,190
44105	1.1.2.01.1073	IGRESA MISSIONARIA MINISTERIO ESPERANCA	767,800
42504	1.1.2.01.1075	IGRESA NOVA ALIANCA ACHORNAI	1.074,000
43599	1.1.2.01.1083	IGRESA VIDA EM ACALANDSA - MA	3.475,740
42507	1.1.2.01.1087	II IGRESA PRESBITERIANA DE ESTREITO	1.550,400

**BALANÇO PATRIMONIAL**



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
43550	1.1.2.01.1090	IMPERAGRO IMPERATRIZ AGROPECUARIA LTDA	220,000
43582	1.1.2.01.1108	ISABEL CRISTINA VEZIRA E SILVA	117,700
43273	1.1.2.01.1146	IZAIAS NERI DE OLIVEIRA	453,830
43395	1.1.2.01.1158	JACIELSON SANTOS SILVA	25,000
43589	1.1.2.01.1171	JABR BENETTI	81,780
42538	1.1.2.01.1187	JAGO OLIVEIRA PRIMO	446,000
43899	1.1.2.01.1237	JOAO BATISTA MACHADO LIMA	65,950
43369	1.1.2.01.1249	JOAO LUCAS DUTRA DA CONCEICAO	45,500
43719	1.1.2.01.1293	JOEL HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA	891,000
43042	1.1.2.01.1295	JOEL RAMON SANTOS COSTA	600,000
43555	1.1.2.01.1304	JOHNNY SOUSA SILVA	120,000
42573	1.1.2.01.1305	JONAS ALVES PEREIRA	500,000
44173	1.1.2.01.1306	JONAS ALVES PEREIRA	466,300
42574	1.1.2.01.1308	JONAS PEREIRA DA SILVA	367,500
44147	1.1.2.01.1311	JONATAS SILVA MAGALHAES DE SOUSA	300,000
43817	1.1.2.01.1312	JONATHAN LARANZEIRA LUCIANO	1.100,000
43519	1.1.2.01.1313	JONATHAS COELHO VSANA	155,000
44098	1.1.2.01.1316	JONES FERREIRA SANTO	365,000
43650	1.1.2.01.1317	JONEL MATTIAS OLIVEIRA DA SILVA	467,000
43163	1.1.2.01.1319	JORDANA DE MORAES COUTINHO	1.500,000
43940	1.1.2.01.1321	JORDEIONE RIBEIRO LACERDA	819,000
43471	1.1.2.01.1322	JORGE ANDRE LIMA GOMES	108,000
43975	1.1.2.01.1323	JORGE EDUARDO RODRIGUES VELOSO	989,000
43371	1.1.2.01.1326	JORZENILJO ALVES JUNIOR	609,000
44345	1.1.2.01.1327	JOSANA GOMES BANDEIRA	1.300,000
43544	1.1.2.01.1328	JOSE ALBERTO COELHO DOS SANTOS	127,000
44299	1.1.2.01.1329	JOSE AMANCIO DA SILVA FILHO	415,000
44355	1.1.2.01.1333	JOSE AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA	40,000
43260	1.1.2.01.1336	JOSE DE ARIMATEA MATTIAS DE SOUSA	174,900
43532	1.1.2.01.1339	JOSE DE RIBAMAR SOARES JUNIOR	34,000
43406	1.1.2.01.1340	JOSE DOS REIS SOUZA DE ALMEIDA	300,000
43904	1.1.2.01.1341	JOSE EDWIGSON DAS NEVES NUNES	2.355,000
43587	1.1.2.01.1343	JOSE GUILHERME PONTES SOUSA	100,000
43640	1.1.2.01.1344	JOSE HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	80,000
44041	1.1.2.01.1348	JOSE LUIZ NUNES DE FIGUEIRDO	2.953,000
43919	1.1.2.01.1349	JOSE NATANEL COSTA GOMES JUNIOR	250,000
43572	1.1.2.01.1350	JOSE OLIVEIRA FERNANDES	4.500,000
43493	1.1.2.01.1351	JOSE RAZMUNDO BATISTA NUNES	100,000
43398	1.1.2.01.1352	JOSE RAZMUNDO COSTA ALMEIDA	359,000
43305	1.1.2.01.1353	JOSE REINALDO LIMA FARAH	485,000
43902	1.1.2.01.1355	JOSE RIBAMAR SANTO BARRIOS JUNIOR	350,000
43996	1.1.2.01.1358	JOSE VALBER SILVA SANTOS	484,000
44297	1.1.2.01.1359	JOSE VICTOR CARREIRO DE SOUSA	34,000
43864	1.1.2.01.1360	JOSE VIERA BORGES FILHO	3.135,000
43994	1.1.2.01.1361	JOSE WERVERSON NASCIMENTO	1.755,000
44002	1.1.2.01.1363	JOSELJO LOURENCO DE SOUZA	100,000
44195	1.1.2.01.1366	JOSEMARIA MARIA BRITO CONCEICAO ALENCAR	14,000
43766	1.1.2.01.1367	JOSEMARIA VILAR DEOCANTARA	734,000
43456	1.1.2.01.1368	JOSIAS MODESTO DE LIMA+SS 91 9185-2098	396,400
44121	1.1.2.01.1369	JOSIAS MOUTA MAGALHAES	200,000
44326	1.1.2.01.1373	JOSIRENE FAUSTINA ALENCAR	411,400
43289	1.1.2.01.1374	JOSIVALDO COSTA MADUREIRA	670,000
43649	1.1.2.01.1375	JOSIVALDO MORAIS BEZERRA	1.495,000
43033	1.1.2.01.1376	JOSIVALDO SANTOS BOTENTUET	1.710,000
44218	1.1.2.01.1377	JOSIVALDO SANTOS MELO	4.000,000
43745	1.1.2.01.1379	JOSIVAN SILVA SANTOS	489,500
43666	1.1.2.01.1380	JOSUE DA SILVA SOGRE	600,000
43155	1.1.2.01.1382	JOSUE MONTEIRO LIMA	357,000
43596	1.1.2.01.1440	LADLA CAROLINE BORGES SILVA	749,000
43676	1.1.2.01.1467	LEONARDO BEZERRA DE ARAUJO	1.565,000
43793	1.1.2.01.1468	LEONARDO COSTA PEREIRA	2.047,000
43969	1.1.2.01.1470	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	1.675,000
43482	1.1.2.01.1471	LEONARDO GIACOMIN MUTTI DE OLIVEIRA	2.012,860
44302	1.1.2.01.1472	LEONARDO HUNALDO DOS SANTOS	150,000
43070	1.1.2.01.1475	LEONARDO SANTOS ARAUJO	1.529,000
43087	1.1.2.01.1478	LEOZIMAR SANTANA RIBEIRA JUNIOR	533,000
44349	1.1.2.01.1479	LETICIA BAA DOS SANTOS	1.205,000
43429	1.1.2.01.1481	LEVI FERREIRA DOS REIS	1.872,000
43986	1.1.2.01.1483	LIDIANE JESUS DE SOUZA VSANA	990,000
44066	1.1.2.01.1486	LINDALVA DA SILVA PINHO	815,000
43227	1.1.2.01.1518	LUCAS NOGUEIRA COSTA	215,000
44149	1.1.2.01.1528	LUCAS VICTOR RAMOS CARVALHO	633,320



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
44321	1.1.2.01.1538	LIDY MACHADO DE SANTOS	1.355,500
43693	1.1.2.01.1541	LUIS FELIPE DA SILVA ALVES BARBOSA	3.307,000
44203	1.1.2.01.1547	LUIS FERNANDO SOUSA COSTA FILHO	300,000
43337	1.1.2.01.1548	LUIS GUSTAVO BARROS DE SOUSA	106,670
43199	1.1.2.01.1549	LUIS HENRIQUE SOUSA SILVA	532,650
44073	1.1.2.01.1561	M. A. M. DA HOTA LTDA	996,560
43418	1.1.2.01.1579	MARCELO AUGUSTO BENTO DOS SANTOS	1.263,120
43676	1.1.2.01.1580	MARCELO BEZERRA MARTINS	519,190
43410	1.1.2.01.1586	MARCELO LIMA SILVA	85,000
43038	1.1.2.01.1611	MARCOS ALFREDO FERNANDES MARTINS	10.541,490
44203	1.1.2.01.1619	MARCOS JEAN ARAUJO SOUSA	368,000
44340	1.1.2.01.1635	MARCUS VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA	115,000
44058	1.1.2.01.1640	MARGA CLEUSA LEAL MARTINS	634,500
44016	1.1.2.01.1647	MARGA DE JESUS BORGES DE SOUZA	1.154,000
43949	1.1.2.01.1651	MARGA DO PRÉFETO SOCORRO DANTAS FREITAS	359,290
43432	1.1.2.01.1664	MARGA MARGARET CHAVES TORGES	357,240
43627	1.1.2.01.1667	MARGA TEREZA DE JESUS ROCHA BANDEIRA	169,200
44275	1.1.2.01.1670	MARGA VITORIA COSTA LIMA	625,310
43979	1.1.2.01.1672	MARGANA CRISTINA SANTOS SOARES	390,000
43794	1.1.2.01.1704	MATHEUS BANDEIRA REIS	192,300
43604	1.1.2.01.1710	MATHEUS GABRIEL DINIZ COSTA	2.262,900
44221	1.1.2.01.1711	MATHEUS MENEZES	75,000
43189	1.1.2.01.1713	MATHEUS PEREIRA DA SILVA	296,500
43648	1.1.2.01.1716	MATHEUS RODRIGUES ZAVARIZE	1.615,680
44278	1.1.2.01.1717	MATHEUS SANTOS DE ALMEIDA	239,000
43467	1.1.2.01.1721	MATIAS DOS SANTOS FORTINELLE	40,700
43181	1.1.2.01.1724	MAURICIO ANTONIO COSTA SIMOES	214,660
44159	1.1.2.01.1729	MAVICON QUEIROZ VASCOZELLOS	1.100,000
43955	1.1.2.01.1740	MAYLA SILVA PASSOS	1.038,000
43770	1.1.2.01.1745	MICHAEL VASCONCELOS SOARES	1.960,000
44175	1.1.2.01.1752	MIGUEL FERREIRA FURTADO	2.848,120
43983	1.1.2.01.1755	MICHAEL MAFIA SOARES	390,000
43888	1.1.2.01.1761	MIGUAN OLIVEIRA SANTOS SILVA	105,000
43279	1.1.2.01.1772	METRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ - PAROQUIA SANTA INES	23.000,000
43616	1.1.2.01.1786	MAGDA MARIA DOS SANTOS BATISTA	149,800
44161	1.1.2.01.1805	NEANDRE PEREIRA REZEIRO	2.993,130
44089	1.1.2.01.1814	NEURLENE DA SILVA ALMEIDA	367,600
44143	1.1.2.01.1815	NILMA COELHO DA SILVA LIMA	864,000
43973	1.1.2.01.1816	NELSON GIGANTE GRAMA	380,800
43709	1.1.2.01.1818	NELTON NUNES PRAIA	780,000
43988	1.1.2.01.1821	NOVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	53,800
43216	1.1.2.01.1824	NOVA ALIANÇA KADOHI	1.792,330
43917	1.1.2.01.1837	ORLANDO DA SILVA SOUSA	5.378,140
44169	1.1.2.01.1940	OSMAN DE ALENCAR SANTOS	1.055,220
43641	1.1.2.01.1871	PAULO CESAR SOUSA BARBOSA	658,350
43781	1.1.2.01.1890	PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO	421,200
44044	1.1.2.01.1896	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALENCAR	3.112,470
43379	1.1.2.01.1902	PEDRO LUCAS MATOS	89,000
44020	1.1.2.01.1906	PEDRO OTAVIO ARAUJO MENEZES	655,000
44019	1.1.2.01.1907	PEDRO RODRIGUES DA SILVA FILHO	249,000
43236	1.1.2.01.1912	PTAGORAS PATRÍCIO DOS SANTOS	856,810
43200	1.1.2.01.1923	PACHEIRA IGREJA BATISTA DE IMPERATRIZ	5.611,320
43629	1.1.2.01.1924	PACHEIRA IGREJA BATISTA DE JOAO LORRDA	4.159,600
44348	1.1.2.01.1925	PACHEIRA IGREJA BATISTA DE TOCANTINOPOLIS	9.197,990
44049	1.1.2.01.1927	PACHEIRA IGREJA BATISTA EM GOVERNADOR EDISON LORRMO	310,000
43619	1.1.2.01.1928	PACHEIRA IGREJA BATISTA EM REDECANO	324,000
43976	1.1.2.01.1932	PACHEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE IMPERATRIZ	2.647,500
44237	1.1.2.01.1939	PAUL ARAUJO DE SOUSA	472,000
43455	1.1.2.01.1953	RAFAEL FERREIRA RAMOS	98,990
44320	1.1.2.01.1957	RAFAEL MASONHO SOUSA	1.290,000
43933	1.1.2.01.1960	RAFAELA FERREIRA VELAS NOVAS BRUM	836,500
44117	1.1.2.01.1966	RASHUNDO DOS SANTOS SILVA	598,500
44131	1.1.2.01.1967	RASHUNDO FILHO MARINHO LOPES	83,000
43897	1.1.2.01.1965	RAYLANE CARVALHO SANTOS DA COSTA	58,330
43671	1.1.2.01.1968	REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	224,400
43659	1.1.2.01.1996	RENATO PEREIRA QUEIROZ	447,500
43715	1.1.2.01.1999	REVESTIRE Pisos E Investimentos Ltda	541,360
43725	1.1.2.01.2000	RF GUILHERM SERVIÇOS	1.151,000
44223	1.1.2.01.2001	RICARDO ALENCAR ARAUJO	918,000
43717	1.1.2.01.2006	RICARDO OLIVEIRA RODRIGUES	431,700
44220	1.1.2.01.2018	ROBERT TROMAO COSTA	2.340,850
44115	1.1.2.01.2021	ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES	259,320

Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93

Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 18/06/2018

Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Balço encerrado em: 31/12/2023

## BALANÇO PATRIMONIAL



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
44367	1.1.2.01.2022	ROBERTO ROVELINO DAMASCENO SILVA	275,000
43553	1.1.2.01.2038	RODRIGO FREITAS MOURA	29,500
44048	1.1.2.01.2042	ROGER JOSE NASCIMENTO LIMA	1.838,400
44168	1.1.2.01.2043	ROGERIO DE ARAUJO MIRANDA	2.017,730
44311	1.1.2.01.2056	RONALDO ESPINDOLA PINHEIRO	30,000
44075	1.1.2.01.2067	RONY KLEYTON VSANA DA SILVA	308,000
44063	1.1.2.01.2072	RUBEM DOS SANTOS LEITE	1.254,000
44123	1.1.2.01.2073	RUBEM LEAL DE SOUSA	114,500
44047	1.1.2.01.2074	RUBENS FREITAS DA SILVA	1.501,210
44116	1.1.2.01.2079	RUY DEGLAN LUIZ DE ARAUJO	1.915,300
43962	1.1.2.01.2089	SAMUEL HENRIQUE NUNES SILVERIO	1.010,400
43159	1.1.2.01.2092	SAMUEL LUIZ DA SILVA	750,000
43691	1.1.2.01.2099	SANDRA MARISA OLIVEIRA SALES	100,990
43402	1.1.2.01.2100	SANDRA PACHECO	300,000
43897	1.1.2.01.2115	SERGIO SILVA SANTOS	528,750
43523	1.1.2.01.2117	SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO	786,080
43577	1.1.2.01.2127	SILVIO BATISTA DE LIMA	2.153,750
43698	1.1.2.01.2133	SOLANGE GUEIMARAES DE SOUSA BRANDAO	1.250,000
43386	1.1.2.01.2136	SOMAZOR ESCOLA DE MUSICA	1.530,000
44145	1.1.2.01.2139	SORMANNE BRANCO OLIVEIRA	99,570
43439	1.1.2.01.2140	SOULY EDSONAS LTDA	1.207,830
44322	1.1.2.01.2141	STEFANIE SCORRA VSANA PEREIRA	179,000
44030	1.1.2.01.2151	T C MONTEIRO LTDA	8.128,750
43859	1.1.2.01.2155	TAMARES RODRIGUES DE ANDRADE BEZERRA	708,390
43960	1.1.2.01.2167	TEREZINHA DE JESUS ANDRADE MELHOREM	854,000
43324	1.1.2.01.2178	THEAGO MARTINS SOUSA SILVA	91,000
44051	1.1.2.01.2182	THEAGO RODRIGO MUNIZ DOS SANTOS	254,850
43828	1.1.2.01.2191	THOMAS FELIPE ROBEIRO CERQUEIRA	293,740
44052	1.1.2.01.2201	TIAGO DOUGLAS MENDES NASCIMENTO	686,780
43548	1.1.2.01.2203	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	2.528,000
43726	1.1.2.01.2231	VALTON FILHO	560,000
43771	1.1.2.01.2233	VANDERLEI GOMES SILVA	474,500
43736	1.1.2.01.2235	VANESSA SILVA OLIVEIRA	800,000
44371	1.1.2.01.2237	VANILDE ALVES DA SILVA E SILVA	779,000
43790	1.1.2.01.2238	VANUSA BEZERRA LIMA ALMEIDA	405,600
43847	1.1.2.01.2239	VANUSA TEIXEIRA DE JESUS	275,000
43883	1.1.2.01.2246	VICTOR CESAR MOTA DE OLIVEIRA	108,330
44154	1.1.2.01.2260	VINICIUS SILVA CARVALHO	672,280
44059	1.1.2.01.2261	VINICIUS VIEGAS NUNES SOUSA MELO	1.496,000
43742	1.1.2.01.2262	VINICIUS MOREIRA SIQUEIRA	332,800
43024	1.1.2.01.2268	WADSON LIMA VIEIRA	51,000
43300	1.1.2.01.2269	WAGMAR JESUS DA SILVA	180,240
44068	1.1.2.01.2272	WAGNER PEREIRA DA SILVA	4.445,000
43724	1.1.2.01.2286	WANDERSON DE SOUZA MORAIS 0525-7917289	6.104,410
43435	1.1.2.01.2290	WANDERSON GONCALVES SOUSA	219,000
44094	1.1.2.01.2291	WANDERSON SANTANA TAVARES	2.565,430
44296	1.1.2.01.2294	WATSON MATEUS FERREIRA RODRIGUES	27,000
43251	1.1.2.01.2311	WESLEY BRASIL DA CONCEICAO	408,660
44211	1.1.2.01.2315	WESLEY MARQUES DOS SANTOS	179,500
44000	1.1.2.01.2343	YASHEN ANDREZA OLIVEIRA GRASSMANN	792,000
44192	1.1.2.01.2350	ZENON OLIVEIRA SALVIANO	105,280
44023	1.1.2.01.2351	ZITA DE CASSIA ALVES DE SOUSA	381,200
53	1.1.5	<b>ESTOQUE</b>	<b>1.101.446,170</b>
42922	1.1.5.01	<b>ESTOQUE DE MERCADORIAS</b>	<b>1.101.446,170</b>
42147	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.101.446,170
42148	1.1.6	<b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b>	<b>35.327,220</b>
42923	1.1.6.01	<b>JUROS A APROPRIAR</b>	<b>35.327,220</b>
42149	1.1.6.01.001	JUROS A APROPRIAR VEICULO FIORINO FURGAO	35.327,220
501	1.2	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>83.077,000</b>
69	1.2.1	<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>83.077,000</b>
112	1.2.1.01	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>101.890,000</b>
115	1.2.1.01.002	VEÍCULOS	86.240,000
42150	1.2.1.01.004	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.650,000
125	1.2.4.02	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.	18.813,00C
127	1.2.4.02.002	(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.565,00C
129	1.2.4.02.004	(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS	17.248,00C
34	2	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.399.801,70C</b>



**Empresa: CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**  
 C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93  
 Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 18/06/2018  
 Endereço: Avenida DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270  
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
<b>35 2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>33.445,72C</b>
<b>42925 2.1.2</b>	<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>10.156,76C</b>
<b>165 2.1.2.01</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>10.156,76C</b>
42900 2.1.2.01.0040	HARMAN DO BRASIL IND ELET E PART LTDA	4.184,21C
42882 2.1.2.01.0091	NOVA LUZ CONSTRUCAO - ELETRICA LTDA ( MATRIZ )	240,00C
44606 2.1.2.01.0144	DYLAN MUSIC DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	957,07C
44651 2.1.2.01.0189	MARK AUDIO IND. E COM. DE APARELHOS DE SOM LTDA	4.775,48C
		<b>23.288,96C</b>
<b>55 2.1.3</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS</b>	<b>11.518,28C</b>
<b>170 2.1.3.01</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>1.077,56C</b>
57 2.1.3.01.0055	FGTS A RECOLHER	2.296,47C
172 2.1.3.01.0073	ICMS A RECOLHER	8.144,25C
479 2.1.3.01.0163	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	
		<b>11.770,68C</b>
<b>185 2.1.3.02</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>8.786,76C</b>
56 2.1.3.02.001	SALÁRIOS A PAGAR	2.253,48C
188 2.1.3.02.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	730,44C
58 2.1.3.02.004	INSS DOS SEGURADOS A RECOLHER	
		<b>11.468,88C</b>
<b>503 2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>11.468,88C</b>
<b>217 2.2.1</b>	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>11.468,88C</b>
<b>221 2.2.1.01</b>	<b>PARCELAMENTOS</b>	<b>3.865,62C</b>
42142 2.2.1.01.002	PARCELAMENTO SEFAZ	7.603,26C
42143 2.2.1.01.003	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	
		<b>2.354.887,10C</b>
<b>73 2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>74 2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>244 2.3.1.01</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>50.000,00C</b>
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	
		<b>2.304.887,10C</b>
<b>264 2.3.2</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.304.887,10C</b>
<b>265 2.3.2.01</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2.310.717,24C</b>
266 2.3.2.01.001	LUCROS ACUMULADOS	5.830,14C
267 2.3.2.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2023

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 002.682.952-55

JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA  
 Reg. no CRC - MA sob o No. 4529  
 CPF: 179.587.763-49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023



Saldo Atual

3.089.386,26

3.072.544,68

16.841,58

270,00

16.571,68

(307.733,45)

(62.305,77)

(245.427,68)

2.781.652,81

(1.571.860,06)

(2.162.218,55)

(29.502,66)

(88.326,54)

(16.571,68)

193.215,38

(569.902,18)

1.101.446,17

1.209.792,75

(301.237,77)

(1.128,45)

(1.128,45)

(300.109,32)

(94.851,28)

(18.462,75)

(1.649,21)

(8.803,76)

(9.044,46)

(2.587,94)

(545,97)

(1.143,42)

(386,05)

(2.150,93)

(855,22)

(397,21)

(53.866,63)

(10.461,00)

(18.813,00)

(2.277,22)

(22.476,47)

(1.333,00)

(32.706,77)

(2.400,00)

(2.400,00)

(2.698,23)

(9.798,80)

908.554,98

908.554,98

Empresa: **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**  
C.N.P.J.: 30.726.458/0001-93  
Insc. Junta Comercial: 21201037961 Data: 18/06/2018  
Endereço: Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270

Folha: 0008  
Número livro: 0002

Página 8 de 10

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**



Descrição	
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>908.554,98</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>908.554,98</b>

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2023

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 002.682.952-55

JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA  
Reg. no CRC - MA sob o No. 4529  
CPF: 179.587.763-49

**Empresa:** CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA  
**Inscrição:** 30.726.458/0001-93  
**Endereço:** Avenida DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 933, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65903-270  
**Período:** 01/01/2023 - 31/12/2023  
**Insc. Junta Comercial:** 21201037961 Data: 18/06/2018

Página: 0009  
Número livro: 0002

Página 9 de 10

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023**



<b>Coefficiente</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	2.316.724,70 + 83.077,00	69,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	33.445,72 + 11.468,88	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	2.316.724,70	69,27
	Passivo Circulante	33.445,72	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	Ativo Circulante - Estoque	2.316.724,70 - 1.101.446,17	36,34
	Passivo Circulante	33.445,72	
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	597.212,53	17,86
	Passivo Circulante	33.445,72	
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	33.445,72 + 11.468,88	0,02
	Passivo Total	2.399.801,70	

ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 002.682.952-55

JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA  
Reg. no CRC - MA sob o No. 4529  
CPF: 179.587.763-49



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00268295255	ISAAC LEVY SEGUNDO MENDES CHAVES
17958776349	JOSE CARLOS VASCONCELOS LUCENA
96061561334	MARINA GABRIELLA VELOSO CHAVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2024 09:22 SOB N° 20240490053.  
PROTOCOLO: 240490053 DE 17/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405345014. CNPJ DA SEDE: 30726458000193.  
NIRE: 21201037961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/04/2024.  
CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## PARECER TÉCNICO

### 1. OBJETO

- 1.1. As diretrizes e informações necessárias para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA. conforme condições e especificações apresentadas neste Termo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria municipal de Educação de Senador La Rocque MA reconhece a necessidade de aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais para atender as demandas das Bandas Marciais e/ou Fanfarras existentes, e as novas que serão formadas através de tal iniciativa. Diante disso, percebe-se a importância que o ensino musical contribui no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos.

Integração da educação musical no currículo escolar, a promoção de atividades culturais, ou a vontade de proporcionar aos alunos uma educação integral que inclua música e artes. Visando-se os benefícios para a comunidade educativa e valores culturais

Estudos têm demonstrado a importância da educação musical no desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais nos alunos, podendo-se melhorar o desempenho acadêmico, aumentar a criatividade e promover um sentido de comunidade e de trabalho em equipe.

A música é uma parte essencial de muitas culturas e, ao oferecer educação musical, a escola pode contribuir para a preservação e divulgação do patrimônio cultural. A escola também pode promover os valores da criatividade, disciplina e perseverança, essenciais para o sucesso pessoal e profissional.

### 3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor estimado global para atender as despesas com a contratação objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais) conforme proposta de preço em detalhado em planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LON GO ALUMINIO	UN	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
7	ESTEIRA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00



13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 6.462,00</b>

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

**4.1. DA ESCOLHIDA:** escolhida foi a empresa **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93**- Logradouro rua Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 933 – Centro – Imperatriz – MA. , Nome Responsável Contratado Isaac Levy Segundo Mendes Chaves CPF: 002.682.952-55, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA.**

#### 5. HABILITAÇÃO DA ESCOLHIDA:

**CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93**, vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.


#### 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER
CLASF. PROGRAMÁTICA: 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Senador La Rocque/MA, 27 de agosto de 2024.

  
Raimundo Carvalho de Macedo  
Agente de Contratação  
Portaria nº05/2024



**DESPACHO**

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	070/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

Encaminhando em anexo a essa egrégia **Assessoria Jurídica** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Senador La Rocque - MA 27 de agosto de 2024

  
Francisquilha Menes da Silva Miranda  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 049/2022

CNPJ. 01.598.970/0001-01  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: 070/2024

Processo de Contratação: 012/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.

**RELATÓRIO**

A excelentíssima de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo E Lazer, senhora Francisquinha Menes da Silva Miranda, CPF nº 440.354.621-87., solicitar Parecer Jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta de **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93** - Logradouro rua Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 933 – Centro – Imperatriz – MA Nome Responsável Contratado Isaac Levy Segundo Mendes Chaves, CPF nº 002.682.952-55., para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA “BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA., pelo valor global de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais)), de forma direta, com fundamento 72, inciso 11 da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

**DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Lei Federal 14.133/2021 [nova lei de licitações], foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações [8.666/93] para a nova lei de licitações [14.133/2021] de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os art. 89 a 1-08 da Lei hº 8.666. de 21 de junho de 1993: na data de publicação desta Lei;

**CNPJ. 01.598.970/0001-01**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

II- a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 [dois] anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações [8.666/93] para a nova lei de Licitações [14.133/2021], as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art 75. É dispensável a licitação:  
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor este atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

CNPJ. 01.598.970/0001-01

### ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Consta nos autos do processo: i) pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Compras para estimar o valor máximo da contratação, ii) A empresa escolhida apresentou o valor dentro do estimado pela administração, da contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA.", pelo valor global de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais) A priori o fornecimento pode ser contratado de forma direta, uma vez que o fornecimento e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II). O termo de referência, onde consta a planilha do serviço, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Secretaria de Educação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras para estimar o valor máximo da contratação, onde a empresa escolhida para executar o objeto apresentou menor preço e dentro do estimado pela Administração Pública, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

V). A empresa que apresentou o menor valor comprovou sua qualificação de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

### DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes as normas da Lei 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de clausulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o credito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

**CNPJ. 01.598.970/0001-01**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo, que a contratação direta de **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONserto DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA"**.., pelo valor global de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 27 de agosto de 2024.



**Dr. Valteval Silva Sousa**  
**OAB/MA 14.590**  
**Assessor jurídico do Município**  
**(Port. nº 40/2021)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
GABINETE DO PREFEITO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)



**AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. **CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **30.726.458/0001-93**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA.;" FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; Ratificação em 27 de agosto de 2024. Valor Contratual: R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2024.

Senador La Rocque – MA, 27 de agosto de 2024.

Bartolomeu Gomes Alves  
Autoridade Competente

**CONTRATO Nº 262/2024**  
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021**

**PROCESSO DE ORIGEM**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024  
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO LL DA LEI 14.133/2021

**OBJETO CONTRATUAL**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA".

**VALOR CONTRATUAL**  
RS 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**  
INICIAL: 28/08/2024  
FINAL: 31/12/2024\_

**DADOS DO CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E LAZER.,**  
CNPJ nº 01.598.970/0001-01  
Avenida Mota e Silva, s/n. Alto da Pipira - Senador La Rocque - MA  
Francisquinha Menes da Silva Miranda, CPF nº 440.354.621-87.

**DADOS DO CONTRATADO**  
**CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93**  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 933 - Centro - Imperatriz - MA.  
E-mail: [lojazacks@gmail.com](mailto:lojazacks@gmail.com) - (99) 8510-8884.  
Isaac Levy Segundo Mendes Chaves, CPF nº 002.682.952-55.

**FISCAL DO CONTRATO**  
Luciana Franco Nascimento

**PREÂMBULO**

Aos 28 de agosto de 2024, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E LAZER, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

PROCESSO Nº  
FOLHA Nº  
CPL

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais para reforma e manutenção de instrumentos musicais do municipal de Senador La Rocque/MA, para aquisição de matérias, peças para substituição ou concerto dos instrumentos musicais atuais, e que serão utilizados pela "Banda Municipal da Fanfara", de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.462,00** (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUAND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAQUETA LIVERPOOL MASTER MT20	UN	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
2	BAQUETA SPANKING MACANETA CABO LON GO ALUMINIO	UN	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
3	BAQUETA SPANKING COMBAT SURDO	PC	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
4	PELE IZZO P2 LEITOSA 14"	PC	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
5	PELE IZZO P0 RESPOSTA 14"	PC	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
6	PELE IZZO P2 LEITOSA 22"	PC	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
7	ESTERA LUEN REPIQUE 14" COM 24 FIOS	PC	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
8	TALABARTE LUEN PRETO 2 GANCHOS	PC	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9	PELE IZZO P2 LEITOSA 6"	PC	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
10	PELE IZZO P2 LEITOSA 8"	PC	3	R\$ 17,00	R\$ 51,00
11	PELE IZZO P2 LEITOSA 10"	PC	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
12	PELE IZZO P2 GROSSA LEITOSA 12"	PC	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
13	PELE IZZO P2 LEITOSA 13"	PC	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 6.462,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/08/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

*[Handwritten signature]*

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 0110 SEC. MUN. DE EDUC. CULT. TURIS. DESPOT. LAZER
CLASF. PROGRAMÁTICA: : 12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.6 -- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Conete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 28 de agosto de 2024.

#### ASSINATURAS


##### PELA CONTRATANTE

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA  
MIRANDA:4403546218  
7

Assinado de forma digital por  
FRANCISQUINHA MENES DA  
SILVA MIRANDA:44035462187  
Data: 2024.08.28 08:24:30  
-03'00"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CULTURA TURISMO E LAZER.,  
CNPJ n.º 01.598.970/0001-01  
Francisquinha Menes da Silva Miranda  
Portaria n.º 049/2022

##### PELA CONTRATADA

  
CHAVES E VELOSO COMERCIO LTDA,  
CNPJ n.º 30.726.458/0001-93  
Isaac Levy Segundo Mendes Chaves,  
CPF n.º 002.682.952-55.

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**Secretaria Municipal de Educação Cultural,  
Esporte e Lazer**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 262/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 262/2024; -  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
012/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei  
14.133/2021, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de  
Senador La Rocque/MA, através da Secretaria Municipal  
de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01.  
CONTRATADO: CHAVES E VELOSO COMERCIO  
LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93; OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO  
DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO  
DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE  
SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE  
MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU  
CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS  
ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA  
MUNICIPAL DA FANFARRA"..; FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; DATA DA  
ASSINATURA DO CONTRATO: 28/08/2024;  
VIGÊNCIA: 31/12/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:  
12.361.0052 2.051 – MAN. DA SEC. MUN. DE  
EDUCAÇÃO; VALOR TOTAL: R\$ 6.462,00 (seis mil  
quatrocentos e sessenta e dois reais); 28 de agosto de 2024.  
Francisquinha Menes da Silva Miranda – Secretaria  
Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: pzvungeli20240828080813

**Gabinete do Prefeito**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

AVISO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, COM BASE  
NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021,  
CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La

Roque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01;  
CONTRATADO: CHAVES E VELOSO COMERCIO  
LTDA, CNPJ nº 30.726.458/0001-93; OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO  
DE MATERIAIS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO  
DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO MUNICIPAL DE  
SENADOR LA ROCQUE/MA, PARA AQUISIÇÃO DE  
MATÉRIAS, PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO OU  
CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS  
ATUAIS, E QUE SERÃO UTILIZADOS PELA "BANDA  
MUNICIPAL DA FANFARRA"; FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; Ratificação em 27  
de agosto de 2024. Valor Contratual: R\$ 6.462,00 (seis mil  
quatrocentos e sessenta e dois reais), PRAZO  
CONTRATUAL: 31/12/2024. Bartolomeu Gomes Alves-  
Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: fs0vkjzauh20240828080851

